



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## Preâmbulo

O Povo de Iporeanga, amparado nos princípios democráticos e inspirado no ideal de todos, de forma a assegurar o bem estar e a justiça social, sob a proteção de Deus, aprova e promulga, por seus Vereadores, no uso das atribuições constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Iporeanga, a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## TÍTULO I Do Município Capítulo I Dos Princípios Gerais

- Art.1º - O Município de Iporenga, é unidade do território do Estado de São Paulo e da União, ente público dotado de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos das Constituições, Federal e Estadual.
- Art.2º - O Município de Iporenga, com área de 1.159 km<sup>2</sup> (mil cento e cinquenta e nove quilômetros quadrados) poderá ser dividido ou alterado, na forma estabelecida nas Constituições, Federal e Estadual.
- Art.3º- São símbolos do Município de Iporenga, a Bandeira, o Brasão e o Hino do Município, disciplinados a forma e o uso, por lei.
- Art.4º- Considerar-se-á o dia 12 de Janeiro de 1874, como data de emancipação político-administrativa, do Município.
- Art.5º No dia 26 de Julho de cada ano será comemorada a data da Padroeira do Município, “Nossa Senhora de Santana”.

## Capítulo II Da Competência do Município

- Art.6º- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições.
- I- elaborar o Plano Plurianual, o Orçamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
  - II- instituir e arrecadar tributos de sua competência, fixar e cobrar preços públicos;
  - III- aplicar as rendas que lhe pertencem na forma da lei;
  - IV- dispor sobre a organização e execução dos serviços públicos, prestando-os diretamente ou por concessão, permissão e/ou autorização;
  - V- dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
  - VI- adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade de utilidade pública ou por interesse social;
  - VII- elaborar seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- VIII- prover sobre o adequado ordenamento territorial, estabelecer normas de edificação, de loteamentos, arruamentos e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX- conceder “habite-se” para ocupação dos prédios novos ou reformados;
- X- estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;
- XI- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente o perímetro urbano:
- a) prover sobre o transporte coletivo e de táxi, bem como fixar as respectivas tarifas;
  - b) determinar o itinerário e os pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;
  - c) fixar os locais para ponto e estacionamento de táxi;
  - d) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites de zonas de silêncio, o trânsito e tráfego em condições especiais;
  - e) disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como, fixar a tonelagem máxima permitida aos veículos que circulam nas vias públicas municipais e estradas vicinais;
  - f) sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
  - g) prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
  - h) disciplinar o uso e execução dos serviços e atividades desenvolvidas nos **próprios municipais** e nas vias de circulação;
  - i) dispor sobre a apreensão de veículos, de animais e bens móveis, que infrinjam a legislação em vigor, responsabilizando-se pela guarda e destino dos mesmos, aplicando multa, observada a lei pertinente;
- XII- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e similares, observada a lei;
- XIII- prestar serviços e atendimento à educação e à saúde da população, com seus próprios recursos ou cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
- XIV- dispor sobre o serviço funerário e de cemitério, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- XV- regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, observada a lei;
- XVI- dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com finalidade precípua de erradicação da hidrofobia e outras moléstias que possam ser portadores e transmissores;
- XVII- instituir regime jurídico para os servidores da administração pública, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;
- XVIII- constituir a Guarda Municipal, destinada à proteção das instituições, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;
- XIX- criar o Corpo de Bombeiros voluntários;
- XX- suplementar a legislação Estadual e Federal no que couber;
- XXI- prover quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares:
  - a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
  - b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, higiene, bem-estar, recreação, sossego público e aos costumes;
  - c) determinar o fechamento daqueles que funcionem sem licença ou em desacordo com a lei, utilizando-se dos meios legais para tanto;
- XXII- criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação pertinente;
- XXIII- estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
- XXIV- promover e incentivar o turismo e a indústria local como fator de desenvolvimento social e econômico;
- XXV- promover a proteção do patrimônio artístico, histórico-cultural e natural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
- XXVI- conceder licença para construção de obras públicas do Estado, da União e particulares fiscalizá-las e, quando necessário, embargar as mesmas;
- XXVII- assegurar a expedição de certidões e documentos requeridos às repartições municipais, nos prazos legais;
- XXVIII- manter as vias públicas em perfeito estado de conservação e uso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.7º- Ao Município de Ipaporanga compete, concorrentemente com a União e com o Estado:

- I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, conservar e preservar o Patrimônio Público;
- II- cuidar da saúde e assistência pública, dando inclusive, proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;
- III- proteger as obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e arqueológico do Município, impedindo a sua evasão, destruição e descaracterização;
- IV- zelar e promover a cultura, a educação, o esporte, o lazer, a ciência, a assistência social, a saúde, a higiene e a segurança pública;
- V- proteger e preservar o meio ambiente, a fauna e a flora, combatendo a poluição em qualquer de suas formas, compatibilizando a preservação ao crescimento sócio-econômico do Município;
- VI- fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias e qualidade dos produtos;
- VII- promover programas para construção de moradias, visando melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- VIII- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração na sociedade dos setores desfavorecidos;
- IX- instituir por lei, a defensoria pública para os munícipes carentes;
- X- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XI- estabelecer e implantar política de educação para segurança de trânsito;
- XII- criar agência de desenvolvimento;
- XIII- executar as ações sobre o trânsito, previstas na Lei Federal nº 9.503/97 –Código Nacional de Trânsito.

## Capítulo III Das vedações

Art.8º- É vedado ao Município:

- I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, com recursos do Município, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou seus



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- representantes relações de dependência ou aliança, ressalvadas os casos previstos e permitidos por lei;
- II- recusar fé nos documentos públicos;
- III- subvencionar ou auxiliar de qualquer modo, com recursos públicos, qualquer tipo de propaganda político partidária;

## TÍTULO II

### Organização dos Poderes

#### Capítulo I

#### Do Poder Legislativo

##### Seção I

##### Da Câmara

Art.9º- O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores eleitos e investidos no cargo, na forma da legislação em vigor, para uma legislatura de quatro anos.

Art.10- O número de Vereadores à Câmara Municipal de Ipoporanga será proporcional à população deste Município, observada a Constituição Federal, obedecida às seguintes proporções:

- I- até vinte mil habitantes: onze Vereadores;
- II- acrescentam-se duas vagas a cada quarenta mil habitantes que excederem o limite previsto no inciso anterior.

§.1º-Obedecido os princípios estabelecidos neste artigo, a Câmara oficializará, por Ato da Mesa, no ano que anteceder as eleições municipais, o número de vereadores que irão compor a Câmara, e dará imediato conhecimento à Justiça Eleitoral.

§.2º-Será utilizado para os efeitos deste artigo, o número de habitantes apurados pelo órgão Federal competente.

§.3º-Na hipótese da não oficialização no prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro deste artigo, prevalecerá a última fixação do número de vereadores.

##### Seção II

##### Das Atribuições da Câmara

Art.11- Cabe à Câmara Municipal de Ipoporanga, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- I- legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual no que couber;
- II- legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- III- votar o Orçamento anual e Plurianual de Investimentos, as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementar e especial;
- IV- autorizar a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V- autorizar a concessão de auxílio e subvenção;
- VI- autorizar a concessão de auxílios públicos;
- VII- autorizar a concessão de direito real do uso de bens municipais;
- VIII- autorizar a concessão administrativa do uso de bens municipais;
- IX- autorizar a alienação de bens imóveis;
- X- autorizar a aquisição de bens imóveis, mesmo quando se tratar de doação sem encargo;
- XI- dispor sobre a criação, organização e supressão dos distritos;
- XII- dispor sobre criação, alteração e extinção dos cargos públicos do Executivo e da Câmara, observada a competência privativa de cada Poder e a fixação dos respectivos vencimentos;
- XIII- aprovar o Plano Diretor;
- XIV- autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XV- delimitar o perímetro urbano;
- XVI- autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII- autorizar a desafetação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVIII- fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art.12- À Câmara compete, privativamente:

- I- eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
- II- elaborar e promulgar o Regimento Interno;
- III- promulgar a lei Orgânica bem como suas emendas;
- IV- fixar o número de Vereadores;
- V- fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- VI- organizar os seus serviços administrativos;
- VII- dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, afastá-los definitivamente do exercício do cargo e conhecer da renúncia;
- VIII- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
  
- IX- autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze), dias;
- X- criar Comissão Especial, para tratar sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara;
- XI- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
- XII- convocar Secretários Municipais, Assessores, ocupantes de cargos em comissão e Administradores Regionais, para prestarem informações sobre matéria previamente determinada de sua competência;
- XIII- julgar e decidir sobre a perda do mandato o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XIV- julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito;
- XV- fiscalizar as ações dos Conselhos;
- XVI- exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fiscalização financeira, orçamentária e operacional do Município;
- XVII- criar por lei, aprovada por 2/3 (dois terços), de seus membros, condecorações, distinções honoríficas e título de cidadania e concedê-los, por Decreto legislativo, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- XVIII- declarar a extinção dos cargos de Prefeito, de Vice-prefeito e dos Vereadores, na forma desta lei.

## Capítulo II Dos Vereadores Seção I Da posse

Art.13- No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 10:00 (dez) horas, em Sessão Solene de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§.1º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no “caput” deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justificado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º-No ato da posse o Vereador deverá desincompatibilizar-se e apresentar declaração de seus bens, nos termos do artigo 98 desta lei, sob pena de não ser empossado.

§.3º- No décimo dia útil, do ano seguinte em que ocorrer o término da legislatura, cada Vereador deverá apresentar, a declaração de seus bens sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, cabendo ao Presidente da Câmara proceder à denúncia.

## Seção II

### Do Subsídio dos Vereadores

Art.14- O subsídio dos Vereadores, será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal.

§.1º-A fixação ocorrerá através de lei, de iniciativa da Mesa da Câmara, proposta até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

§.2º-As sessões legislativas extraordinárias serão remuneradas através de parcela indenizatória, fixada juntamente quando ocorrer a fixação dos subsídios dos Vereadores, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§.3º-O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, receberá subsídio, diferenciado, fixado na mesma data em que ocorrer a fixação do subsídio dos demais Vereadores.

Art.15- Os Vereadores estarão sujeitos ao pagamento de impostos gerais inclusive sobre a renda, sem distinção de qualquer espécie.

§.1º-Os Vereadores estarão vinculados ao Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS-, para efeitos de recolhimento de contribuições previdenciárias.

§.2º-A Câmara Municipal estará obrigada a recolher ao INSS, contribuição tanto da parte que lhe cabe, como da parte correspondente aos agentes políticos quando estiverem no exercício de mandato eletivo.

## Seção III

### Da licença dos Vereadores

Art.16- O Vereador poderá licenciar-se somente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- I- por moléstia devidamente comprovada ou licença gestante;
- II- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta), dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença:

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, deste artigo.

**Art.17-** O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal estará automaticamente licenciado, independente de autorização da Câmara, podendo, neste caso, optar pela remuneração do mandato.

## Seção IV

### Da Inviolabilidade e dos Impedimentos

**Art.18-** O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e voto, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art.19-** O Vereador não poderá:

- I- desde a expedição do diploma;
  - a)** firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, bem como com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
  - b)** aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive o de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o caso de assumir o cargo de Secretário Municipal;
- II- desde a posse:
  - a)** ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
  - b)** ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no Inciso I, alínea “a”, salvo o caso de assumir o cargo de Secretário Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- c)** patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, alínea “a” deste artigo;
- d)** ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou municipal;
- e)** fixar residência fora do Município.

§.1º- Ao Vereador que na data da posse seja servidor público Federal, Estadual ou Municipal aplicam-se as seguintes normas:

- I- havendo compatibilidade de horários, exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato, recebendo, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com o subsídio do mandato;
- II- não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III- seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- IV- para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§.2º- Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da vereança, nos dias de sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§.3º- O servidor público municipal investido no mandato de Vereador é inamovível enquanto no exercício do mandato de Vereador, excetuando-se a remoção com o expreso consentimento do mesmo, comunicada a Câmara Municipal.

§.4º- Os Vereadores ficam impedidos de participarem de qualquer Conselho ou Comissão de âmbito Municipal, cuja subordinação ou a criação estejam diretamente afetas ao Poder Executivo Municipal.

Art.20- A Câmara cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político administrativa.

§.1º- São infrações político administrativas dos Vereadores, julgadas pela Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno da Câmara:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;

§.2º-É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a cada membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

## Seção V

### Da extinção do mandato de Vereador

Art.21- Extingue-se o mandato de Vereador e assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

- I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito ou cassação dos direitos políticos;
- II- deixar de tomar posse, sem motivo justificado no prazo estabelecido nesta lei;
- III- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
- IV- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- V- incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 10 (dez), dias;
- VI- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 1/3 (um terço), das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- VII- que deixar de comparecer a 4 (quatro), sessões extraordinárias consecutivas, quando devidamente convocado, salvo licença ou missão devidamente autorizada;

§.1º- Os casos previstos nos incisos II, V, VI e VII, deste artigo, a extinção do mandato, dar-se-á após comunicação, por escrito da Presidência da Câmara ao Vereador, que no prazo de 10 (dez), dias, deverá apresentar as justificativas.

§.2º- De posse das justificativas, a Mesa da Câmara, poderá ou não acatá-las, cabendo recursos de sua decisão, nos moldes do Regimento Interno da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.3º- O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e estará proibido de concorrer à nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§.4º- O suplente de Vereador interessado, poderá requerer, por escrito, à Presidência da Câmara, a declaração da extinção do mandato de Vereador.

§.5º- A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva a partir da declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

§.6º- A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos do artigo 20 desta Lei, terá seus efeitos suspensos até a finalização do processo.

Art.22- No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§.1º- O suplente convocado deverá tomar posse observado o parágrafo 2º do artigo 13 desta lei.

§.2º- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito), horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art.23- Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes conferiram as informações.

## Seção VI Da Mesa da Câmara

Art.24- Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa e o Vice-presidente, que ficarão automaticamente empossados.

§.1º- Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§.2º- Compõe a Mesa da Câmara Municipal de Iporanga:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- I- o Presidente;
- II- o primeiro Secretário;
- III- o segundo Secretário.

Art.25- A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última sessão ordinária do ano que antecede a posse, sendo os eleitos empossados, por termo de compromisso e posse, em 1º de Janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno disporá sob a forma de eleição e a composição da Mesa.

Art.26- O mandato da Mesa será de 2 (dois), anos, vedada a reeleição de quaisquer de seus membros ao mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou insuficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art.27- À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I- propor projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixar a respectiva remuneração e vantagens;
- II- propor projetos sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;
- III- promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as emendas à Lei Orgânica do Município e as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- IV- elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
- V- apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte), de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- VI- apresentar projetos de lei dispondo a abertura de créditos suplementar ou especial, pertinentes às dotações do Órgão Câmara, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- VII- suplementar mediante Ato, as dotações do órgão Câmara, observado o limite de autorização, constante em lei orçamentária e o disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- VIII- devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- IX- enviar ao Prefeito, os balancetes mensais da Câmara, até o dia 10 do mês subsequente;
- X- enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março, as contas relativas ao exercício anterior;
- XI- julgar a justificativa de faltas dos Vereadores, nos termos do artigo 264 do Regimento Interno.

## Seção VII

### Do Presidente da Câmara

Art.28- Ao Presidente da Câmara dentre outras atribuições, compete:

- I- representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
- II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- IV- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- V- fazer publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis promulgadas pela Mesa, assim como a relação dos cargos e funções da Câmara e seus respectivos vencimentos, assim como dos Vereadores;
- VI- declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, nos casos previstos nesta lei ou no Regimento Interno da Câmara;
- VII- requisitar numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no Mercado de Capitais;
- VIII- nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal nos termos da lei;
- IX- representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou de Ato do Executivo Municipal;
- X- solicitar a intervenção no Município, nos termos do artigo 149 da Constituição Estadual;
- XI- manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para tal fim;
- XII- denunciar por crime de responsabilidade o Vereador e o Prefeito, nos casos de não apresentação da declaração de bens ao final do mandato;
- XIII- contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações judiciais ou defesa de Vereadores e, independentemente de autorização do Plenário, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.29- O Presidente da Câmara ou substituto só terá voto:

- I- na eleição da Mesa;
- II- quando a matéria exigir, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara;
- III- quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

## Seção VIII Das Votações

Art.30- O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos projetos para a concessão de qualquer honraria.

§.1º- Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo, excetuando-se os casos previstos nesta lei.

§.2º- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, excetuados os casos previstos nesta lei e no Regimento Interno da Câmara.

## Seção IX Da Sessão Legislativa

Art.31- Independente de convocação, a sessão legislativa anual, desenvolver-se-á de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.

§.1º- A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a votação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias.

§.2º- A Câmara funcionará em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido em legislação específica.

§.3º- As sessões da Câmara serão realizadas na primeira e terceira sexta-feira de cada mês.

§.4º- Serão considerados período de recesso da Câmara os períodos compreendidos de 16 de Dezembro a 14 de Fevereiro e de 1º de Julho a 31 de Julho.

Art.32- As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação de 2/3 (dois terços), do Plenário quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.33- As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art.34- As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§.1º- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto próprio para funcionamento da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, dando-se ciência ao Juiz de Direito da Comarca e ao Prefeito Municipal.

§.2º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

## Seção X

### Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art.35- A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente nos seguintes casos:

I - durante o período de recesso:  
**a)** pelo Prefeito, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara;  
**b)** pela maioria absoluta de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente.

II - durante o período legislativo:  
**a)** pelo Presidente, quando este entender, necessário;  
**b)** pela maioria absoluta de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente.

§.1º- Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria específica para qual foi convocada, salvo deliberação contrária, aprovada pela maioria absoluta, de seus membros.

§.2º- O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal escrita e protocolada em livro próprio,



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

assinado pelo convocado dentro dos prazos previstos no Regimento Interno da Câmara.

§.3º-A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, mesmo no período de recesso, para declaração de extinção do mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereador, nos termos dos artigos 21 e 82 desta lei.

## Capítulo III

### Das Comissões

#### Seção I

#### Das disposições gerais

Art.36- A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no Ato de que resultar a sua criação.

§.1º-Em cada Comissão será assegurada tanto quanto possível, a representação dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara.

§.2º- Às Comissões em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I- realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- II- convocar o Prefeito, Secretários, Diretores de Departamentos, Assessores e Administradores Regionais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- III- receber petições, reclamações e representações;
- IV- acompanhar junto à Prefeitura, a elaboração da proposta orçamentária, bem como, a sua posterior execução;
- V- apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

#### Seção II

#### Das Comissões Permanentes

Art.37- As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e elaborar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo atinentes à sua especialidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Comissões permanentes serão constituídas imediatamente após a eleição da Mesa Diretora da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.38- As Comissões permanentes da Câmara são:

- I- Comissão de Justiça e Redação;
- II- Comissão de Economia;
- III- Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Meio Ambiente;
- IV- Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Esportes e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A formação e competência de cada uma das Comissões serão disciplinadas no Regimento Interno da Câmara.

## Seção III

### Das Comissões Temporárias

Art.39- As Comissões temporárias serão constituídas por tempo determinado, com fins específicos disciplinados no ato da sua criação.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Comissões temporárias poderão ser:

- I- Comissões Especiais;
- II- Comissões Parlamentar de Inquérito;
- III- Comissões de Representação;
- IV- Comissões de Investigação e Processante.

Art.40- As Comissões temporárias serão solicitadas através de requerimento, subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§.1º- Aprovado o requerimento, caberá à Mesa da Câmara, a apresentação do competente Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, que será levado à deliberação do Plenário, independente de parecer e incluído na ordem do dia da sessão de sua apresentação

§.2º- O primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão na qualidade de Presidente da mesma, sendo os demais integrantes escolhidos pelo Presidente da Câmara, assegurando-se tanto quanto possível, a participação dos partidos ou blocos parlamentares.

## Seção IV

### Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art.41- A Comissão Parlamentar de Inquérito será criada na forma do disposto no “caput” do artigo 40 desta lei, para a apuração de fato determinado



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

ou denúncia em matéria de interesse do Município, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

§.1º- O prazo para funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito será, de 90 (noventa), dias, a critério do Presidente da Câmara, podendo ser prorrogada, observado os requisitos para sua criação, mediante requerimento do Presidente da Comissão.

§.2º- Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, a que se refere o “caput” deste artigo, no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente:

- I- proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, observado o parágrafo 5º, deste artigo;
- II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- III- transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§.3º- É fixado em 20 (vinte) dias, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares do Inquérito.

§.4º- No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

- I- determinar as diligências que reputar necessárias;
- II- requerer a convocação de qualquer servidor público Municipal;
- III- tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV- proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§.5º- Tratando-se de vistoria em repartição pública municipal, estas serão precedidas de solicitação, por escrito ao Presidente da Câmara, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicará ao Prefeito, o dia, hora e a repartição a ser vistoriada pela Comissão;

§.6º- Estando a Comissão em vistoria nas repartições públicas Municipais, poderá solicitar de imediato a cópia de documentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

pertinentes às investigações, sem, no entanto retirá-los das repartições.

§.7º-O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, ao Presidente da Câmara, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§.8º-Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de Março de 1952, as testemunhas serão intimadas de acordo com prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juízo da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§.9º-As demais ações que se fizerem necessárias para o funcionamento das comissões Especiais de Inquérito, serão disciplinadas no Regimento Interno da Câmara.

## Seção V

### Das Comissões de representação

Art.42- As Comissões de representação serão constituídas mediante Ato da Mesa e terão seus membros escolhidos pelo Presidente, assegurando-se, tanto quanto possível, a participação dos partidos ou blocos parlamentares.

## Seção VI

### Das Comissões de investigação e Processantes

Art.43- As Comissões de Investigação e Processantes, destinar-se-ão a:

- I- apurar infração político-administrativa do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados nesta lei;
- II- destituição dos membros da Mesa.

§.1º-As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas por Projeto de Resolução ou Decreto legislativo, de autoria da Mesa, observado o seguinte procedimento:

- I- apresentação de denúncia escrita, contra Vereador, Prefeito ou Vice-prefeito, contendo a exposição do fato e a indicação das provas, que será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor,



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Vereador local, partido político, ou entidade legalmente constituída;

- II- por denúncia escrita, dirigida ao Plenário, contra membro da Mesa, subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§.2º-A proposta de constituição de Comissão de Investigação e Processante será submetida à deliberação do Plenário, observado o procedimento disposto no Regimento interno da Câmara.

§.3º-Os membros das Comissões de Investigação e Processante serão sorteados entre os Vereadores da Câmara, não podendo fazer parte da comissão, o Vereador que apresentar a denúncia que der origem à mesma.

§.4º-O prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões de Investigação e Processante, será de 90 (noventa dias), improrrogáveis, findo o qual a Comissão estará automaticamente extinta.

§.5º-O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto no parágrafo anterior, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos, nem a apuração de crimes comuns.

## Capítulo IV

### Do Processo Legislativo

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art.44- O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I- emendas à Lei Orgânica do Município;
- II- Leis Complementares;
- III- Leis ordinárias;
- IV- Decretos Legislativos;
- V- Resoluções.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente da Câmara considerará prejudicada e deixará de receber qualquer matéria que aludindo a lei ou norma legal municipal, não venha acompanhada de seu texto.

#### Seção II

#### Das Emendas à Lei Orgânica

Art.45- A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II- do Prefeito;

§.1º-A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez), dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§.2º-A emenda aprovada nos termos deste artigo, será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

§.3º-A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo, se apoiada por 2/3 (dois terços), dos Membros da Câmara.

## Seção III

### Das Leis e demais Atos municipais

Art.46- As Leis ordinárias, as leis complementares, as emendas à Lei Orgânica e os Decretos Municipais serão numerados em ordem seqüencial cronologicamente, sem renovação anual.

- I- os Decretos são atos exclusivos do Executivo Municipal e aplicar-se-ão nos seguintes casos:
  - a) regulamentação e normatização de lei;
  - b) abertura de créditos suplementares e especiais;
  - c) declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação ou servidão administrativa;
  - d) criação, alteração, extinção de órgão da Administração Municipal e da Administração indireta, quando autorizados por lei;
  - e) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, quando não privativos de lei;
  - f) aprovação de regulamento, regimento interno dos órgãos da administração direta;
  - g) aprovação de Estatutos dos órgãos da Administração descentralizada;
  - h) fixação e alteração dos preços públicos;
  - i) permissão e regulamentação para exploração de serviço público;
  - j) utilização de bens Municipais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- k) fixação de preço para utilização de bens municipais para fins de publicidade particular;
- l) aprovação de plano de trabalho dos órgãos da administração direta;
- m) criação, declaração ou modificação de direitos administrados, não privativos de lei;
- n) medidas executórias do Plano Diretor;
- o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
- p) regulamentação sobre paralisação de obra pública por mais de 180 dias.

II- as Portarias são atos emanados do Executivo e do Legislativo Municipal, serão numerados de forma seqüencial e cronologicamente com renovação anual, e aplicar-se-ão nos seguintes casos:

- a) provimento, vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) criação de Comissões e designação de seus membros;
- d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) contratação de servidores por prazo determinado e a dispensa destes;
- f) abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto;

§.1º- Os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara Municipal terão numeração seqüencial e cronológica própria, sem renovação anual.

§.2º- Os projetos de lei encaminhados ao Legislativo, terão numeração seqüencial e cronológica dada pela Secretaria da Câmara Municipal, com numeração renovável anualmente.

## Sub-seção I

### Das leis complementares

Art.47- São Leis Complementares, todas as que de forma direta, complementem ou regulamentem dispositivo Constitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO- As leis complementares exigem, para aprovação, o voto favorável da maioria absoluta, dos membros da Câmara em um único turno de votação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.48- Exigir-se-á quorum de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara, em um único turno de votação a aprovação, as seguintes Leis:

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de Obras e de Edificações;
- III- Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV- criação, estruturação e atribuições das Secretarias;
- V- Plano Diretor do Município;
- VI- zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;
- VII- concessão de serviço público;
- VIII- concessão de direito real de uso;
- IX- alienação de bens imóveis;
- X- aquisição de bens imóveis;
- XI- aquisição de bens imóveis por doação, com ou sem encargos, ressalvados os casos decorrentes das ações previstas no inciso XXVI do artigo 86 desta lei;
- XII- autorização para obtenção de empréstimo;
- XIII- desafetação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XIV- regulamentação para utilização, por terceiros de máquinas, veículos e equipamentos do Município.

§.1º- Exigir-se-á para a aprovação, maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de votação, as seguintes proposições:

- I- leis ordinárias;
- II- criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração;
- III- recebimento de denúncia contra Vereador, Prefeito, Vice-prefeito e membros da Mesa;
- IV- acolhimento de denúncia contra a Administração Pública;

§.2º- As demais proposições, não mencionadas neste artigo, exigir-se-á para sua aprovação, o quorum de maioria simples em um único turno de votação.

§.3º- Os Códigos serão discutidos e votados por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

## Sub-seção II Das leis ordinárias



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.49- A iniciativa de leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observada a competência privativa de cada um dos poderes e o disposto nesta lei.

§.1º-Nenhum projeto de lei, que implique na criação ou aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

§.2º-O disposto no parágrafo anterior não se aplica a créditos extraordinários.

Art.50- Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I- criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;
- II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;
- III- regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública Municipal;
- VI- autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;
- VII- alienação e aquisição de bens imóveis.

Art.51- É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

- I- criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
- II- fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
- III- fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de Resolução que disponham sobre a organização e funcionamento dos seus serviços.

Art.52- Não será permitido o aumento ou diminuição das despesas previstas:

- I- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

II- nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art.53- A matéria constante de projeto de lei rejeitado poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, quando obtiver apoio da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art.54- O projeto de lei que receber Parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado.

Art.55- A votação e a discussão de matéria da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta lei.

## Seção IV

### Da solicitação de urgência

Art.56- O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta), dias.

§.1º- Decorrido sem deliberação, o prazo fixado no “caput” deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, independente de parecer para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do disposto no parágrafo 5º do artigo 58 desta lei e do projeto de lei Orçamentária.

§.2º- O prazo referido no “caput” deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

§.3º- Os projetos de lei que não tiverem a solicitação de urgência, deverão ser apreciados pelo Plenário no prazo de 45 (quarenta e cinco), dias findo o qual o Presidente da Câmara designará um relator especial para no prazo de 3 (três), dias, exarar parecer, sendo a matéria colocada na ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.57- Os projetos de lei aprovados pela Câmara serão transformados em autógrafos e encaminhados ao Prefeito no prazo de 3 (três), dias úteis, que concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 10 (dez), dias úteis.

§.1º-Decorrido o prazo de 10 (dez), dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§.2º-Nos casos de sanção tácita, a Mesa da Câmara deverá proceder à promulgação e publicação da lei e, se esta não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

§.3º-A Mesa ou Vice-presidente da Câmara estão obrigados a promulgar e publicar a lei nos casos previstos nos parágrafo anteriores, sob pena de perda do cargo.

§.4º-A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior, produzirá efeitos a partir de sua publicação.

## Seção V Do veto

Art.58- Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 10 (dez), dias úteis, contados da data do recebimento do autógrafo, comunicando, ao Presidente da Câmara as justificativas do veto.

§.1º-Nenhuma matéria poderá ser vetada, sem a devida fundamentação.

§.2º-O veto quando parcial, abrangerá o texto do artigo, do parágrafo, do inciso, item ou alínea.

§.3º-As razões aduzidas no veto serão apreciadas em 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, em uma única discussão.

§.4º-O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta, dos Vereadores.

§.5º-Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- §.6º- Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito), horas para promulgação.
- §.7º- Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito), horas, no caso de rejeição de veto, a Mesa da Câmara a promulgará e se esta não o fizer, caberá ao Vice-presidente em igual prazo, fazê-lo.
- §.8º- A Mesa ou Vice-presidente da Câmara estão obrigados a promulgar a lei cujo veto tenha sido rejeitado, sob pena de perda do cargo.
- §.9º- A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior, produzirá efeitos a partir de sua publicação.
- §.10- Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pela Mesa da Câmara, com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo 7º deste artigo.
- §.11- O prazo previsto no parágrafo 3º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.
- §.12- A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
- §.13- Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

## Seção VI

### Dos projetos de Decreto Legislativo

Art.59- Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo da sanção do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Decretos Legislativos serão votados em turno único e promulgados pela Mesa da Câmara.

## Seção VII

### Dos projetos de Resolução



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.60- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva Câmara, não dependendo da sanção do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Projetos de Resolução serão votados em turno único e promulgados pelo Presidente da Câmara.

## Seção VIII

### Da Participação Popular

Art.61- A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei de interesse específico do Município ou de Bairros, subscritos, no mínimo, por 5% (cinco por cento), do eleitorado do Município.

§.1º- A proposta popular será articulada exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes através do nome legível e do número do respectivo título eleitoral.

§.2º- Não será objeto de proposta de iniciativa popular, os projetos de lei de competência exclusiva do Executivo ou da Mesa da Câmara.

## CAPÍTULO IV

### Da declaração de inconstitucionalidade de lei e ato municipais

Art.62- São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição Federal, Estadual ou desta Lei Orgânica, ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio desta Lei Orgânica, no âmbito de seu interesse:

- I- o Prefeito Municipal;
- II- a Mesa da Câmara Municipal;
- III- o Procurador Geral de Justiça;
  
- IV- o Conselho de Seção Municipal da ordem dos Advogados do Brasil;
- V- os Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal, em se tratando de lei ou ato normativo municipal.

§.1º- No julgamento da ação de inconstitucionalidade, observar-se-á os preceitos contidos na Constituição Federal e Estadual, no que couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º- Declarada a inconstitucionalidade, o Poder competente terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade.

## TÍTULO III

### Da Fiscalização

#### Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

#### Capítulo I

#### Das Disposições Gerais

Art.63- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta ou indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prestará contas, qualquer pessoa física ou jurídica, entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art.64- As contas do Município relativas ao exercício anterior, ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta), dias, a partir de 15 de Abril, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§.1º- A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§.2º- A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá, pelo menos, duas cópias à disposição do público

§.3º- Verificada qualquer irregularidade, todo cidadão terá direito à reclamação que deverá:

- I- ter a identificação e a qualificação do reclamante;
- II- ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
- III- conter elementos nos quais se fundamenta o reclamante.

§.4º- Protocolada na Câmara e observado o cumprimento das formalidades previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo 3º deste artigo, o Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas, procederá ao tramite da reclamação nos seguintes moldes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- I- a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, mediante ofício;
- II- a segunda via deverá ser anexada as contas, à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
- III- a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- IV- a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§.5º- Quando do indeferimento de reclamação, dar-se-á ao reclamante, por escrito, os motivos que ensejaram o indeferimento.

§.6º- A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

## Seção I

### Do julgamento das Contas Municipais

Art.65- O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o seguinte:

- I- O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março, as contas relativas ao Poder Executivo;
- II- o Tribunal de Contas do Estado emitirá o parecer relativo às contas do Poder Executivo, que serão apreciadas pela Comissão de Economia da Câmara, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição;
- III- a Câmara terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa), dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para analisar e julgar as contas do Prefeito.

§.1º- O parecer emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§.2º- Rejeitadas as contas, estas serão remetidas ao Ministério Público para as devidas providências legais no prazo improrrogável de 7 (sete), dias a partir da data da rejeição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.3º-Decorridos 90 (noventa), dias sem deliberação sobre as Contas Municipais, prevalecerá o parecer do Tribunal de Contas do Estado, cabendo ao Presidente da Câmara, tomar todas as providências cabíveis à espécie.

§.4º- O procedimento para julgamento das contas do Município, será disciplinado do Regimento Interno da Câmara.

Art.66- O controle interno será exercido pelo Executivo para:

- I- proporcionar ao controle externo, condições indispensáveis ao exame da regularidade na realização da receita e da despesa;
- II- acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho e da execução orçamentária;
- III- verificar os resultados da Administração e a execução dos contratos.

Art.67- As contas relativas à aplicação pelo Município, dos recursos recebidos da União e do Estado, serão prestadas pelo Prefeito diretamente ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da sua inclusão na prestação geral de contas à Câmara.

Art.68- O movimento de caixa do dia anterior, será publicado diariamente por edital afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara.

Art.69- O balancete relativo à receita e à despesa do mês anterior, será encaminhado à Câmara Municipal e publicado mensalmente até o dia 20 do mês subsequente, mediante edital afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara.

## TÍTULO IV

### Do Poder Executivo

#### Capítulo I

### Do Prefeito e do Vice-prefeito

#### Seção I

### Da posse

Art.70- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito e auxiliado pelos Secretários, Assessores e Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os auxiliares diretos do Prefeito terão as mesmas incompatibilidades e impedimentos dos Vereadores, enquanto permanecerem no cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- Art.71- A eleição do Prefeito e do Vice-prefeito, far-se-á na forma definida por legislação específica.
- Art.72- O Prefeito e o Vice-prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício do cargo, na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, imediatamente após a posse dos Vereadores.
- §.1º- Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-prefeito, não tiverem assumido o cargo, salvo motivo de força maior, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara.
- §.2º- Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
- §.3º- No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração de seus bens, nos termos do artigo 98 desta lei, que serão transcritas em livro próprio, constando em ata o seu resumo.
- §.4º- A não apresentação da Declaração de bens obstará a posse.
- §.5º- A não apresentação da declaração de bens no décimo dia útil, após o final do mandato, ou a sua não atualização anual, implicará em crime de responsabilidade, cabendo ao Presidente da Câmara apresentar a denúncia.
- §.6º- O Prefeito e o Vice-prefeito deverão desincompatibilizar-se, no ato da posse.
- §.7º- O Prefeito e o Vice Prefeito deverão residir no Município de Iporanga.
- Art.73- O Prefeito é inviolável por suas opiniões, palavras e atos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## Seção I Dos impedimentos do Prefeito

- Art.74- O Prefeito não poderá, desde a posse, sob pena de perda do cargo:
- I- firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
  - II- aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
  - III- ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
  - IV- patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;
  - V- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.
- Art.75- A reeleição do Prefeito assim como os casos em que este concorra a mandato eletivo Federal, Estadual, serão disciplinados por Lei Federal.
- Art.76- O Prefeito não poderá, no curso do mandato, concorrer a eleição de Vice-prefeito.
- Art.77- O Vice-prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.
- §.1º- O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe foram conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.
- §.2º- O Vice-prefeito não poderá recusar-se a substituí-lo sob pena de extinção do respectivo mandato.
- Art.78- Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura sucessivamente, o Chefe de Gabinete e o Diretor do Departamento Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.79- Vagando os cargos de Prefeito e Vice-prefeito, nos 2 (dois), primeiros anos do mandato, far-se-á eleição 90 (noventa), dias depois da abertura à última vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ocorrendo a vacância nos 2 (dois), últimos anos do mandato, a eleição para o cargo de Prefeito, será feita 30 (trinta), dias após a última vacância, pela Câmara Municipal que elegerá, entre os Vereadores, o Prefeito, que deverá completar o mandato.

Art.80- O Prefeito e o Vice-prefeito em exercício, não poderão ausentar-se do Município, ou afastar-se do cargo sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 15 (quinze dias).

Art.81- O Prefeito poderá licenciar-se:

- I- quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
- II- quando impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada;
- III- para tratar de assunto particular, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, não podendo retornar antes do prazo da licença.

§.1º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§.2º- O pedido de licença do Prefeito, obedecerá ao trâmite estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

## Seção III

### Da extinção do mandato do Prefeito e Vice-prefeito

Art.82- Extingue-se o mandato de Prefeito e do Vice-prefeito e assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

- I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou qualquer condenação criminal, em sentença transitada em julgado;
- II- deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido nesta lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

III- incidir nos impedimentos estabelecidos para o exercício do cargo e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei;

IV- quanto o decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição federal;

§.1º- A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva a partir da declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

§.2º- Se a Câmara municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins de declaração de extinção de mandato.

Art.83- A cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, observado o rito estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara.

## Seção IV

### Do Subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito

Art.84- Os subsídios do Prefeito e a do Vice-prefeito serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, vedada a inclusão de qualquer acréscimo, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o que dispõe o inciso IX e X do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Prefeito não poderá receber subsídio inferior ao maior padrão estabelecido para funcionário do Município, no momento da fixação, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art.85- O Prefeito e Vice-prefeito Municipal estarão sujeitos ao pagamento de impostos gerais inclusive sobre a renda, sem distinção de qualquer espécie.

§.1º- O Prefeito estará vinculado ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para efeito de recolhimento de contribuições previdenciárias.

§.2º- A Prefeitura Municipal estará obrigada a recolher ao INSS, contribuição tanto da parte que lhe cabe, como da parte correspondente ao agente políticos no exercício de mandato eletivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## Seção V Da Competência

Art.86- Ao Prefeito compete privativamente:

- I- criar por lei, as Secretarias, os Departamentos e demais órgãos da administração direta ou indireta, bem como extingui-los;
- II- nomear e exonerar livremente os ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III- exercer, com a colaboração de seus auxiliares diretos, a direção superior da Administração Municipal;
- IV- estabelecer o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município;
- V- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;
- VI- representar o Município em Juízo e fora dele;
- VII- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
- VIII- vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista no artigo 58 desta lei;
- IX- decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
- X- expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos;
- XI- permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;
- XII- permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- XIII- dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
- XIV- prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei e expedir demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- XV- remeter mensagens e o plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XVI- enviar à Câmara o projeto de lei do Orçamento Anual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Plurianual de investimentos;
- XVII- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- XVIII- encaminhar aos órgãos competentes o plano de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XIX- fazer publicar os atos oficiais;
- XX- prestar a Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas na forma regimental;
  
- XXI- superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação de receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XXII- colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 (quinze), dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e até o dia 20 de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
- XXIII- aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;
- XXIV- resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
- XXV- oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;
- XXVI- aprovar projetos de edificação e planos de Loteamento, arruamento e Zoneamento Urbano ou para fins urbanos;
- XXVII- solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;
- XXVIII- decretar o estado de emergência e calamidade pública quando for necessário, preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Iporanga, a ordem pública e a paz social;
- XXIX- elaborar o Plano Diretor;
- XXX- exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

PARÁGRAFO ÚNICO -O Prefeito poderá delegar por Decreto, aos seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

## Seção VI

### Da Responsabilidade do Prefeito

Art.87- São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara.

- I- atentar contra a existência da União, do Estado e do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- II- atentar contra o livre exercício do Poder Legislativo;
- III- atentar contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV- atentar contra a probidade na administração;
  
- V- negar execução de lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- VI- apropriar-se de bens ou rendas públicas ou desviá-las em proveito próprio ou alheio;
- VII- utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- VIII- desviar ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IX- empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- X- ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- XI- deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores, e ao Tribunal de Contas do Estado;
- XII- deixar de prestar contas no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- XIII- contrair empréstimos, emitir apólices ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara ou em desacordo com a lei;
- XIV- conceder empréstimos, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XV- alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XVI- adquirir, bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XVII- antecipar ou inverter a ordem de pagamento dos credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XVIII- nomear, admitir ou designar servidor contra a expressa disposição de lei;
- XIX- deixar de entregar à Câmara, ao final do mandato, a sua declaração de bens.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- XX- deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os crimes mencionados no “caput” deste artigo serão julgados de acordo e na forma definida em lei específica, que estabelecerá as normas do processo e julgamento.

Art.88- São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, as seguintes:

- I- impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;
- II- desatender sem motivo devidamente justificado os pedidos de informações da Câmara, sobre projetos em tramitação, quando feitos a tempo e de forma regular;
- III- deixar de prestar, no prazo de 30 (trinta), dias, as informações solicitadas pela Câmara, Conselhos populares ou entidades representativas de classe ou trabalhadores do Município, referentes aos negócios públicos do Município;
- IV- retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V- deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e de forma regular, a proposta orçamentária;
- VI- descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII- praticar, contra a expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII- omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- IX- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O substituto do Prefeito responde por infrações político-administrativa de que trata este artigo, nos atos praticados durante a substituição, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.89- O processo de julgamento e cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.90- O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

I- nos crimes de responsabilidade, se recebida à denúncia ou queixa crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II- nas infrações político-administrativa, após a instauração do processo pela Câmara Municipal, se assim o requererem 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando houver cerceamento ou impedimento ao livre funcionamento da Comissão de Investigação e Processante.

§.1º-Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, se o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§.2º-O afastamento, quando solicitado nos moldes do inciso II deste artigo, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§.3º-O afastamento ocorrerá com prejuízo no subsídio.

§.4º-Cessado o afastamento, sem julgamento, ou pela absolvição, o Prefeito terá direito a perceber os subsídios integrais referentes ao período do afastamento.

§.5º-O Prefeito, na vigência de seu mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

## Seção VII

### Dos Secretários Municipais

Art.91- Os Secretários Municipais, serão escolhidos pelo Prefeito e nomeados em comissão, dentre pessoas idôneas responsáveis, de preferência, tecnicamente habilitadas para o cargo ou de reconhecida experiência na respectiva área.

Art.92- A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.

Art.93- Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições estabelecidas em leis ou regulamentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- I- exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência;
- II- apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados nas Secretarias;
- III- praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- IV- expedir instruções para a execução das Leis, Decretos e regulamentos.

## Capítulo II

### Da Organização do Governo Municipal

#### Seção I

#### Do Planejamento Municipal

Art.94- O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano, dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e mediante adequado sistema de planejamento.

§.1º- O Plano Diretor é instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§.2º- Sistema de Planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicas voltadas à coordenação da ação planejada da Administração Municipal.

§.3º- Será assegurada a participação em órgão competente do sistema de planejamento, a cooperação das associações representativas legalmente organizadas.

Art.95- No sistema de planejamento Municipal, deverão ser contemplados no Plano Diretor, o apoio à pequena e média empresa e indústria, que não possuam potencial poluidor.

PARÁGRAFO ÚNICO- No apoio às pequenas e médias empresas e indústrias, de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá ainda, mediante a edição de lei específica:

- I- isenção de tributos municipais;
- II- incentivo financeiro;
- III- doação de áreas para instalação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.96- A delimitação da Zona Urbana será definida por Lei, observando o estabelecido no Plano Diretor.

## Seção II

### Da Administração Municipal

Art.97- A Administração Municipal, direta e indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade e motivação política.

§.1º- Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.

§.2º- O atendimento à petição formulada em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões públicas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independerá de pagamento de taxas.

§.3º- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## Seção III

### Da declaração de bens

Art.98- Todo e qualquer servidor público municipal, da administração direta ou indireta e os agentes políticos estão obrigados à apresentação da declaração de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no setor de pessoal competente.

§.1º- A declaração de bens compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídas, apenas, os objetos e utensílios de uso doméstico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º- A declaração de bens será atualizada anualmente pelo agente político ou servidor público municipal, bem como na data em que estes deixarem o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§.3º- Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o servidor público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§.4º- O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto Sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no “caput” e no parágrafo 2º deste artigo.

## Seção IV

### Da publicação dos Atos municipais

Art.99- A publicação na íntegra das Leis e Decretos, é obrigatória:

- I- no átrio do Paço Municipal, em local visível ao público;
- II- na Câmara Municipal;
- III- e órgão de imprensa de circulação no Município ou na região, editado no Município mais próximo.

§.1º- A publicação dos atos normativos poderá ser resumida.

§.2º- Os atos de que trata o “caput” deste artigo só produzirão efeitos após a sua publicação na forma do inciso III deste artigo.

§.3º- A escolha de órgãos de imprensa para a divulgação dos atos e leis municipais deverá ser feita por licitação, na qual se levarão em conta não só as condições de preço, mas também as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

Art.100- Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão publicar, anualmente, no dia 10 de Janeiro de cada ano, na forma do inciso III, do artigo 99, desta lei, a relação dos cargos e funções dos servidores municipais, assim como as respectivas remunerações e subsídios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

PARÁGRAFO ÚNICO- Também é obrigatória a publicação, nos moldes estabelecidos no “caput” deste artigo, dos valores recebidos a título de subsídios, pelo Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

Art.101- São de instituição obrigatória pelo Executivo, os seguintes livros de registro:

- I- registro de Leis, Decretos, Portarias e demais atos do Executivo;
- II- licitações e contratos para obras e serviços e fornecimento de material;
- III- contratos em geral;
- IV- livro caixa;
- V- contabilidade e finanças;
- VI- registro de bens móveis e imóveis;
  
- VII- protocolo;
- VIII- termos de compromisso e posse de funcionários;
- IX- concessões, permissões de bens e serviços;
- X- bens tombados pelo Poder Público Municipal;
- XI- registro de loteamentos aprovados;

§.1º-São de instituição obrigatória pela Câmara Municipal, os livros de que tratam os incisos de I a VIII, deste artigo.

§.2º-Os livros terão páginas numeradas e serão abertos rubricados e encerrados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, observada a competência privativa de cada um.

## Seção V

### Da Transição Administrativa

Art.102- No último ano do mandato, 20 (vinte) dias após a eleição Municipal, o Prefeito colocará a disposição da Câmara Municipal e do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal:

- I- relatório especificando quais os itens e o montante que compõe a dívida municipal a curto, médio e longo prazo, bem como as datas de vencimento destas;
- II- atos pendentes de regularização junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- III- relatório de situação dos convênios em andamentos;
- IV- relatório especificando os contratos referentes a obras e serviços em andamento, assim como o montante devido;
- V- relatório das obras e projetos em andamentos;
- VI- previsão de recebimento das receitas provenientes de repasses da União e do Estado até o final do exercício;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- VII- situação dos contratos com concessionárias e permissionárias em andamento;
- VIII- relação dos servidores que compõe o quadro funcional do Município, bem como a relação dos contratados temporariamente em caráter excepcional.

## Seção VI

### Das Administrações Regionais

Art.103- O Território do Município de Iporanga poderá ser dividido em Regiões Administrativas, através de Lei, para efeito de descentralização na execução de obras e serviços.

§.1º- A lei de que trata o “caput” deste artigo deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§.2º- A competência e atribuições das Administrações Regionais serão regulamentadas por lei no ato de sua criação.

## Seção VII

### Dos Distritos

Art.104- Cabe ao Município instituir através de lei de iniciativa concorrente, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a criação, organização e supressão de Distritos, observada a legislação pertinente.

## Seção VIII

### Dos Serviços Públicos Municipais

Art.105- São considerados como serviços públicos municipais, entre outros:

- I- serviços de Cemitério;
- II- transporte coletivo urbano;
- III- serviços de táxi;
- IV- serviços de feiras e mercados;
- V- sinalização de trânsito;
- VI- limpeza pública e coleta de lixo;
- VII- serviço de Pronto Socorro;
- VIII- serviço de atendimento básico de saúde.

Art.106- Os serviços públicos municipais poderão ser prestados pelo Município por administração direta, indireta ou particular podendo esta ser por permissão ou concessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.107- A outorga de Permissão ou Concessão de serviço público municipal, dependerá de autorização legislativa e licitação e obedecida a legislação própria.

§.1º- A licitação poderá ser dispensada, quando o prestador de serviço for empresa criada pelo município, para tal finalidade.

§.2º- A inobservância dos princípios estabelecidos neste artigo, acarretará a nulidade da outorga e responsabilizará o agente causador da nulidade.

Art.108- Os serviços públicos cuja execução for transferida a terceiros, ficarão sob total regulamentação e fiscalização do Município, que deverá retomá-lo, sempre que se tornarem insuficientes ou em desacordo com os termos e condições da outorga.

Art.109- O Município poderá executar serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas e através de consórcios com outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os consórcios deverão ter sempre um conselho consultivo e um conselho fiscal com a participação dos Municípios consorciados.

Art.110- O Município, para a execução de serviços de sua responsabilidade, poderá criar, por lei, autarquias, sociedade de economia mista, empresa pública e fundações, cujo gasto anual com pessoal não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento), de sua receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações adotarão, até que tenham regulamento próprio, a legislação observada pelo Município.

## Seção IX Das Obras Municipais

Art.111- As obras municipais não poderão ser iniciadas sem o respectivo projeto técnico aprovado pelos órgãos municipais competentes, de forma a permitir a estimativa do seu custo e o prazo de sua conclusão.

Art.112- As obras municipais poderão ser executadas de forma direta, indireta, observada a legislação específica.

Art.113- A paralisação por mais de 90 (noventa) dias ou a modificação de projetos originais devidamente aprovados pelos órgãos competentes, de qualquer obra municipal, dependerá de autorização Legislativa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.114- O Município poderá executar obras de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades privadas e através de consórcios com outros Municípios.

Art.115 - A execução de obras municipais também poderá ocorrer mediante plano comunitário, instituído por lei, observado a concordância e participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), dos interessados, que responderão pelo custo, nos termos de sua participação.

PARÁGRAFO ÚNICO -Os não aderentes responderão nos termos da lei de contribuição de melhoria.

## Seção X Dos Bens Municipais

Art.116 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO -Os bens municipais, móveis e imóveis, serão sempre cadastrados e identificados pelo Município através do setor competente da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art.117 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art.118- A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e autorização legislativa específica, obedecidas as seguintes condições:

- I- quando imóveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
  - a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
  - b) permuta.
  
- II- quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
  - a) doação, que será permitida exclusivamente, para fins de interesse social;
  - b) permuta;
  - c) venda de ações que será, obrigatoriamente, efetuada em bolsa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.1º- O Município preferencialmente na venda ou doação dos seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e licitação.

§.2º- A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

§.3º- A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

§.4º- As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art.119- A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art.120- O uso de bens municipais por terceiros, poderá ser feito mediante Concessão, Permissão ou Autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§.1º- A concessão dos bens públicos, de uso especial e dominial, dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, por tempo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§.2º- A licitação poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I- mediante lei;
- II- quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos;
- III- quando o uso se destinar a entidades assistenciais;
- IV- quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§.3º- A Concessão administrativa de bens públicos, de uso comum, somente será outorgada mediante a autorização legislativa.

§.4º- A Permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.5º-A Autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Decreto, para atividades ou usos específicos ou transitórios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo quando para formar canteiro de obras públicas, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

Art.121- A utilização, por terceiros, de máquinas, caminhões e veículos da Prefeitura, será disciplinada por lei, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.122- Os bens municipais poderão ser utilizados para publicidade particular, desde que remunerada e sob a orientação do Poder Executivo através de seus Departamentos competentes.

§.1º-O valor mínimo da cobrança de que trata o “caput” deste artigo será estabelecida pelo Poder Executivo através de Decreto.

§.2º-A venda de espaços para publicidade dependerá de licitação pública.

§.3º-Será reservado, de forma gratuita, às entidades filantrópicas, um percentual de 10% (dez por cento), das áreas de publicidade.

Art.123- A denominação ou alteração dos próprios, ruas e avenidas municipais, serão estabelecidos por lei de iniciativa concorrente, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedada a utilização de nomes de pessoas vivas, bem como a repetição de nomes.

Art.124- Poderá ser permitido, na forma da lei, a particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do espaço aéreo de logradouro público, para construção de passagens de transeuntes ou para fins de interesse urbanístico.

## Capítulo III

### Do Plebiscito e do Referendo

Art.125- Lei de iniciativa concorrente disciplinará a realização de plebiscito ou referendo, para as questões de relevante interesse do Município, observado os seguintes procedimentos:

- I- a proposta de realização de plebiscito ou referendo deverá ser fundamentada e será solicitada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- II- a proposta de realização de plebiscito ou referendo deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III- será realizada no máximo uma consulta por ano;
- IV- o plebiscito ou referendo será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples dos eleitores;
- V- a proposta que já tenha sido objeto de plebiscito ou referendo somente poderá ser reapresentada após 5 (cinco) anos de carência;
- VI- é vedada a realização de plebiscito ou referendo nos anos em que ocorrerem eleições para qualquer nível de governo.

## Capítulo IV

### Dos Servidores Municipais

Art.126- Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Art.127- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

PARÁGRAFO ÚNICO -O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art.128- Será convocado para assumir cargo ou emprego, aquele que for aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, com prioridade, durante o prazo previsto no edital de convocação, sobre os novos concursados na carreira.

Art.129- São estáveis, na forma da legislação Federal, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§.1º- O servidor público estável só perderá o cargo:

- I- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III- por insuficiência de desempenho, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei Complementar Federal, assegurada ampla defesa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

IV- por excesso de despesas de pessoal, na forma do artigo 135 desta lei.

§.2º-Invalidada por sentença judicial, a demissão do servidor estável, será reintegrado e o eventual ocupante da vaga, reconduzido ao cargo ou emprego de origem sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou emprego ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§.3º-Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§.4º-Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art.130- Os cargos em Comissão serão criados por lei e são de livre nomeação e exoneração, observado no ato de sua criação, percentuais mínimos a serem preenchidos por servidores de carreira e destinam-se exclusivamente às funções de Direção, Chefia e Assessoramento.

§.1º-As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

§.2º- Aplica-se ainda, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, o disposto no parágrafo 5º do artigo 136, desta lei.

Art.131- É garantido o direito à livre associação sindical e o direito de greve exercido nos termos e nos limites definidos em lei própria.

Art.132- A Administração pública direta estabelecerá por lei, o Regime Jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

I- salário mínimo capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e transporte, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo;

II- garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- III- irredutibilidade do salário, observando o disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal;
- IV- décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- V- remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- VI- salário família aos dependentes;
- VII- duração do trabalho normal não superior a 8 (oito), horas diárias e 44 (quarenta e quatro), horas semanais, facultada a compensação de horários;
- VIII- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IX- serviço extraordinário com remuneração, no mínimo, superior em 50% (cinquenta por cento), à hora normal;
- X- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço), a mais do que o salário normal;
- XI- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte dias), bem como, licença paternidade, nos termos fixados em lei;
- XII- redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XIII- adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XIV- é vedada a discriminação de sexo, idade, cor ou estado civil, no critério de admissão e para o estabelecimento de salários.

Art.133- Lei Complementar específica, reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art.134- Lei Complementar específica, estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.135- A dispensa de servidor estável observará a legislação Federal pertinente.

## Seção I

### Da aposentadoria do servidor

Art.136- O servidor será aposentado conforme dispuser a legislação em vigor.

§.1º- O tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§.2º- É assegurado ao servidor público a contagem de tempo de contribuição na atividade privada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.3º- Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§.4º- O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

§.5º- Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário, ou de emprego público, aplica-se o regime geral da Previdência Social.

## Seção II

### Da remuneração do servidor

Art.137- A remuneração dos servidores públicos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art.138- A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta ou indireta, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito.

Art.139- Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Art.140- É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art.141- É vedada à acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- I- de dois cargos de professor;
- II- de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III- de dois cargos privativos de médico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.1º-A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

§.2º-É vedado ao Executivo e ao Legislativo, a concessão ou pagamento de qualquer tipo de gratificação ou complementação salarial a servidor público Estadual, que estiver a disposição do Município.

Art.142- Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art.143- Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos.

PARÁGRAFO ÚNICO -A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de Lei de iniciativa da Mesa.

Art.144- O servidor municipal será responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exercê-los.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança responderão solidariamente com o Prefeito pelos atos praticados.

Art.145- A Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Diretores, Assessores ou Administradores Regionais para prestarem pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificacão adequada.

Art.146- O servidor que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença, terá garantida a sua transferência para local ou atividades compatíveis com a sua situação física e funcional.

Título V  
Tributos Municipais  
Capítulo I





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## Das Disposições Gerais

Art.147- Os tributos municipais compõe-se de impostos, taxas e a contribuição de melhoria, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual e nas normas gerais de Direito Tributário.

### Seção I

#### Da Competência

Art.148- Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

- I- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- II- imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, (ITBI), exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos à sua aquisição;
- III- imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), não compreendidos no artigo 155, Inciso II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
- IV- taxas em razão do exercício do poder de polícia administrativa, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- V- contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas;
- VI- contribuição para custeio de sistema de previdência e de assistência social.

§.1º- O imposto previsto no inciso I poderá ser corrigido anualmente, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§.2º- O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de seus bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos as atividades preponderantes do adquirente forem, compra ou venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§.3º- A contribuição prevista no inciso VI será cobrada dos servidores municipais, em benefício desses, para custeio de sistema de previdência e assistência social, nos termos a serem fixados por lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

Art.149- Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§.1º- A notificação ao contribuinte, ou ausência deste, a seu representante ou preposto, far-se-á por uma das seguintes formas:

- I- no próprio auto, mediante entrega de cópia, contra-recibo assinado no original;
- II- no processo respectivo, mediante termo de ciência, datado e assinado;
- III- nos livros fiscais mediante termo lavrado pela autoridade fiscal;
- IV- por via postal, para o endereço indicado pela repartição fiscal;
- V- por meio de publicação no jornal oficial do Município e comunicação por via postal, ressalvando-se que a falta de entrega não prejudicará os efeitos da publicação;
- VI- por edital, afixado no átrio da Prefeitura e Câmara Municipal.

§.2º- A lei municipal deverá estabelecer recursos contra o lançamento, assegurado o prazo mínimo de 30 (trinta), dias.

Art.150- É vedado ao Município:

- I- exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, observada a proibição constante do artigo 150, inciso II, da Constituição Federal;
- III- cobrar tributos:
  - a) relativamente a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
  - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
- IV- utilizar tributo com efeito de confisco;
- V- instituir impostos sobre:
  - a) patrimônio e serviços da União e dos Estados;
  - b) templos de qualquer culto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- c)** patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d)** livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

- VI- conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, senão mediante a edição de lei municipal específica;
- VI- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino;
- VII- instituir taxas que atentem contra:
  - a)** o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
  - b)** a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art.151- Lei de iniciativa do Poder Executivo isentará do imposto transmissão “inter vivos” por causa “mortis”, o imóvel de pequeno valor, utilizado como residência do beneficiário de herança.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Lei a que se refere o “caput” deste artigo estabelecerá as bases do valor referido, de conformidade com os índices oficiais fixados pelo Governo Federal.

Art.152- Lei de iniciativa do Poder Executivo determinará e regulamentará os casos de isenção de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana) aos proprietários de imóveis residenciais comprovadamente carentes.

Art.153- Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária, só poderá ser concedida, mediante a edição de lei Municipal específica, aprovada por 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.

Art.154- Decorridos 180 (cento e oitenta), dias do encerramento do exercício, o Prefeito inscreverá na dívida ativa e procederá a execução, junto ao Poder Judiciário de todos os tributos do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO -Não cobrar tributos municipais, não inscrevê-los na dívida ativa ou não executá-los judicialmente, acarretará



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

ao Prefeito ou agente administrativo, conforme o caso, a caracterização de improbidade administrativa, processada e julgada de acordo com a lei.

## Seção III

### Das taxas de serviços públicos

Art.155- As taxas de serviços públicos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, instituídas e disciplinadas pelo Código Tributário Municipal.

§.1º-A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo da prestação dos serviços, rateada entre os contribuintes.

§.2º-As taxas não poderão ter base de calculo própria de impostos.

Art.156- O Prefeito Municipal publicará, obedecido o princípio da anterioridade, o valor do custo dos serviços que constituem a base de cálculo para as taxas municipais, apuradas no exercício financeiro imediatamente anterior ao do lançamento.

Art.157- A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais será estabelecida por Decreto, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

## Seção IV

### Da Participação do Município nas Receitas Tributárias

Art.158- Pertencem ao Município os recursos transferidos pela União e pelo Estado, nas formas estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, bem como os previstos nas leis aprovadas posteriormente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## Título VI Dos Orçamentos Capítulo I Das Disposições Gerais

Art.159- Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I- o Plano Plurianual;
- II- as Diretrizes Orçamentárias;
- III- os Orçamentos anuais.

§.1º-A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, os objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§.2º-A lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei Orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§.3º-Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art.160- A receita municipal, para efeito do Orçamento constituir-se-á:

- I- da arrecadação dos tributos municipais;
- II- da participação em tributos da União e do Estado;
- III- dos recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços e atividades;
- IV- de outros ingressos em conformidade com o previsto no artigo 167, da Constituição Federal.

Art.161- As despesas públicas atenderão aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas gerais de Direito Financeiro.

Art.162- À lei Orçamentária anual compreenderá:

- I- o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

II- o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§.1º- O projeto de lei orçamentária será instruído de demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§.2º- A lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

§.3º- A suplementação mediante ato, de dotações do orçamento do Município deverá observar o limite de autorização constante da Lei Orçamentária.

Art.163- Os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma da lei, obedecido o trâmite estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara.

Art.164- Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual serão enviados pelo Prefeito a Câmara Municipal, até as seguintes datas:

- I- Plano Plurianual em, 31 de Agosto do ano da posse;
- II- lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente em, 30 de Abril;
- III- lei de Orçamento anual em, 31 de Agosto.

## Seção I Das Emendas

Art.165- Emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifique somente poderão ser aprovadas quando:

- I- compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
- a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
  - c) relacionadas com a correção de erros ou omissões;
  - d) relacionadas com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§.1º- O Prefeito Municipal poderá enviar mensagens à Câmara para propor modificação, nos projetos a que se refere o artigo 164 desta lei, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Economia, da parte cuja alteração é proposta.

§.2º- Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§.3º- Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

## Seção II

### Das Vedações Orçamentárias

Art.166- São vedados:

- I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei Orçamentária anual;
- II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara;
- IV- a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita prevista na Constituição Federal;
- V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- VI- a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII- a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
  
- VIII- a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações, institutos e fundos;
- IX- a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§.1º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§.2º- Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro), meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§.3º- A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art.167- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendido os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo ser-lhe-ão entregues na forma do inciso XXII do artigo 86 desta lei.

Art.168- O Município não poderá exceder com despesas de pessoal ativo e inativo, os limites estabelecidos em Lei Complementar federal.

§.1º- Para cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na Lei complementar, caberá ao Executivo a adoção das seguintes medidas:

- I- redução de 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II- exoneração dos servidores não estáveis;
- III- exoneração dos servidores estáveis, através de ato normativo devidamente justificado em que se





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

especifique a atividade funcional o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, atendendo aos seguintes preceitos:

- a) o servidor estável exonerado fará jus a uma indenização correspondente a uma remuneração por ano de serviço;
  
- b) os cargos vagos deverão ser extintos, vedada a criação de novos cargos, empregos ou funções com atribuições iguais ou assemelhadas, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§.2º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a critério de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

## TÍTULO VII Da Ordem Social Capítulo I Da Defesa Civil

Art.169- O Município deverá criar por lei a Comissão Municipal da Defesa Civil e disciplinará, entre outras atribuições, o planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir e amenizar as conseqüências de eventos desastrosos, assim como o socorro e a assistência às populações atingidas e a recuperação das áreas afetadas.

§.1º- As atribuições, composição, organização, mobilização e outros princípios, serão estabelecidos no ato de sua criação.

§.2º- A Comissão Municipal da Defesa Civil constituirá unidade básica do sistema Estadual da Defesa Civil na execução de ações no Município.

§.3º- O Município colaborará com os Municípios limítrofes na prevenção, bem como, na assistência e na recuperação de eventos desastrosos, de acordo com suas possibilidades.

## Capítulo II Da Saúde



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.170- A saúde é direito de todos e dever do Município juntamente com o Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção e redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art.171- São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente, através de terceiros ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art.172- As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I- descentralização com direção única em cada esfera de governo;
- II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistências e emergenciais;
- III- participação da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Sistema de Saúde será financiado nos termos do artigo 195, da Constituição Federal.

Art.173- A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§.1º- As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§.2º- É vedada à destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art.174- Ao Sistema Único de Saúde do Município, compete, além de outras atribuições:

- I- controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde da população;
- II- autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o funcionamento destes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- III- executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as da saúde do trabalhador;
- IV- participar da formação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V- fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de qualidade e condições de armazenamento e transporte, bem como bebidas e água para consumo humano;
- VI- participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substância e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

§.1º-As ações e os serviços de preservação da saúde abrangem o ambiente natural, os locais públicos e os de trabalho.

§.2º-Será disciplinada em lei específica e aprovada pela Câmara, as ações de fiscalização sanitária, bem como a apreensão, incineração, multas e outras que se fizerem necessárias ao cumprimento da lei.

Art.175- Será criado por lei, o Conselho e o Fundo Municipal de Saúde que terão suas atribuições, composição e competências fixadas no ato de sua criação, garantida a participação de representantes da comunidade, dos trabalhadores e entidades e de prestadores de serviços da área da saúde, além do Poder Público.

Art.176- É de responsabilidade do Município a coleta do lixo hospitalar bem como adotar as providências necessárias a dar um destino adequado ao mesmo, conforme legislação específica.

Art.177- Compete ao Município o atendimento de emergência, ficando o Poder Executivo obrigado a realizar todas as ações que se fizerem necessárias para a não interrupção dos serviços emergenciais em qualquer hipótese.

## Capítulo III Da Educação

Art.178- A Educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tem por objetivos básicos:

- I- o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas;
- III- atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares, abrangendo:
  - a) material didático;
  - b) material escolar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- c) transporte;
- d) alimentação;
- e) assistência à saúde.

- IV- complementar a educação, através de projetos culturais que visem o aprimoramento do educando de acordo com as peculiaridades e potencialidades do mesmo;
- V- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VI- promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VII- oferta de ensino noturno regular adequado as condições do educando na zona rural;
- VIII- implantação de cursos supletivos do ensino básico através de programas municipais específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será criado por Lei, o Sistema Municipal de Ensino em atendimento às normas das constituições Federal e Estadual.

- Art.179- O Município deverá garantir, de forma gratuita, o transporte aos alunos do ensino fundamental.
- Art.180- O ensino municipal assumirá os fins da educação baseados na Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Art.181- O Conselho e o Fundo Municipal de Educação, serão criados por lei e terão seu disciplinamento, ordenamento e composição previstos no ato de sua criação.
- Art.182- O Município aplicará anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art.183- O Município deverá criar, por lei específica, o Estatuto do magistério, prevendo, plano de carreira e remuneração condigna dos professores da rede municipal de ensino.
- Art.184- O Município, dentro de suas possibilidades financeiras, poderá criar e incentivar a implantação de escolas ou projetos que visem a profissionalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.185- O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei de Diretrizes e Bases.

Art.186- O Poder Público Municipal poderá conceder através de lei, auxílio financeiro, bolsas de estudo, subvenção no transporte a estudantes carentes, aos estudantes que ingressarem no ensino superior, desde que residentes no município há mais de 2 (dois), anos.

## Capitulo IV

### Do Meio Ambiente

Art.187- O Município deverá promover à preservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho atendidas as peculiaridades de cada local, em harmonia com o desenvolvimento sócio-econômico, dentro dos limites de sua competência.

Art.188- O Município poderá criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de lei específica, ao qual, dentre outras atribuições, compete:

- I- analisar e dar parecer nos projetos que visem a proteção, recuperação e defesa do Meio Ambiente;
- II- identificar as zonas frágeis e propor projetos que objetivem a sua proteção.

§.1º-O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá ser composto de forma paritária por integrantes de órgãos públicos ligados à preservação do Meio Ambiente e por associações com o mesmo fim ou representativas do Município.

§.2º-Nenhuma área de proteção ou preservação ambiental será criada, sem o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art.189- Lei de iniciativa concorrente, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores poderá criar: área de proteção ambiental; Parques ecológicos, áreas de proteção permanente ou áreas de interesse turístico ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO- A lei de que trata o “caput” deste artigo deverá conter obrigatoriamente:

- I- descrição perimétrica do local onde se pretende seja preservado;
- II- restrições ao uso, ocupação e exploração da área;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## Capítulo V

### Da Assistência e da Promoção Social

- Art.190- O Município exercerá a assistência e a promoção social voltada basicamente às pessoas carentes e necessitadas.
- Art.191- As ações do Poder Público Municipal, nas áreas de assistência e promoção social, serão planejadas e executadas com base nos seguintes princípios:
- I- participação da comunidade;
  - II- integração das Secretárias e dos diversos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como, aos da iniciativa privada;
  - III- amparo à velhice;
  - IV- integração das comunidades carentes.
- Art.192- O Município deverá criar o sistema de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, executado através das políticas básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização, promoção social, religiosa e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.
- Art.193- Para os fins especificados no artigo anterior, o Município criará por lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis relativos aos direitos da criança e do adolescente, observada a legislação Federal específica.

### Seção I

#### Da declaração de utilidade pública das entidades filantrópicas

- Art.194- O Município disciplinara, por lei, a forma pela qual as Sociedades civis, as associações e as Fundações, constituídas no Município, com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, observado os seguintes preceitos:
- I- que adquiram personalidade jurídica;
  - II- que estão em efetivo exercício há pelo menos, três anos e que servem desinteressadamente à coletividade;
  - III- que os cargos de sua diretoria, não são remunerados;
  - IV- prestem contas das verbas e subvenções recebidas de terceiros e dos Poderes Públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

PARÁGRAFO ÚNICO- O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de utilidade Pública, serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art.195- O Poder Público Municipal, dentro de sua capacidade financeira, poderá conceder às instituições filantrópicas do Município, declaradas de utilidade pública, auxílio financeiro que será definido por lei.

Art.196- As instituições filantrópicas, declaradas de utilidade pública, estão isentas do pagamento de taxas, impostos, emolumentos ou qualquer tipo de tributação direta ou indireta do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO -Os imóveis pertencentes à entidades filantrópicas, alugados à terceiros, não gozarão dos benefícios previstos no “caput” deste artigo.

## Capítulo VI Da Cultura

Art.197- O Município garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art.198- Constituem patrimônio cultural municipal, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores de nosso povo, nos quais se incluem e devem ser resgatados:

- I- a História de Ipoporanga;
- II- as formas de expressão;
- III- as manifestações artísticas, científicas e tecnológicas;
- IV- as obras, objetos, documentos, edificações e monumentos;
- V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico;
- VI- o folclore;
- VII- as tradições religiosas.

## Capítulo VII Do Desporto

Art.199- O Município incentivará e apoiará as práticas desportivas formais e não formais e o lazer como direito de todos, como forma de integração social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.200- As ações do Poder Público Municipal, na destinação de recursos, darão prioridades:

- I- ao desporto educacional e amador e comunitário;
- II- ao lazer, como forma de promoção social;
- III- à construção e à manutenção de espaço devidamente equipado para as práticas desportivas e para o lazer;
- IV- à promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da educação física;
- V- à elaboração de um calendário desportivo anual, voltado ao desporto amador e a classe estudantil;
- VI- adequação dos locais já existentes, tendo em vista as práticas desportivas e o lazer para deficientes, idosos e crianças e demais cidadãos.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Poder Público Municipal, dentro de sua capacidade financeira, apoiará as entidades e associações dedicadas à prática desportiva.

## Capítulo VIII

### Da política de Defesa do consumidor

Art.201- Município, juntamente com o Governo do Estado promoverá as ações de orientação, fiscalização e controle dos direitos do consumidor, conforme a legislação em vigor.

## Título IX

### Das Disposições Finais

Art.202- Esta Lei Orgânica revisada, entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Título X

### Ato das Disposições Transitórias

Art.1º- A Lei determinará os feriados Municipais, que não poderão exceder o número de quatro, por ano, na forma da legislação federal.

Art.2º- É assegurado o prazo de 2 (dois) anos de efetivo exercício para aquisição de estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o parágrafo 4º, do artigo 129, desta lei.

Art.3º- Excepcionalmente, o mandato da Mesa Diretora da Câmara iniciado em 1º de Janeiro de 2001, findará em 31 de Dezembro de 2002.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.4º- As Comissões permanentes da Câmara, permanecerão com a atual composição de quatro membros, até 31 de Dezembro de 2002.

Art.5º- Os Poderes Públicos Municipais promoverão a edição do texto integral desta Lei que, gratuitamente, será colocada à disposição da população em geral.

Sala das Sessões Plenário Vereador Boaventura Dias do Santos em 28 de Setembro de 2001.

Presidente: Edegar Maciel da Silva

1º Secretário: Rafael Tobias dos Santos Carvalho

2º Secretário: Daniel de Souza Campos

Vice-Presidente: Dimas Tapajós de Oliveira

## Vereadores:

Antonio Carlos Nunes da Silva

Oséias Tavares de Lima

Onésio Maciel da Silva

Ari Mendes

Pedro Pereira de Moraes

Maurício de Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Plínio Soares de Oliveira Filho

## RESOLUÇÃO N° 002/2001

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
IPORANGA. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A Mesa da Câmara Municipal de Iporanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:**

### TÍTULO I Da Câmara Municipal Capítulo I

#### Das funções da Câmara

- Art.1º- A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município, compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede a Praça Luiz Nestlehner n° 44 nesta cidade de Iporanga/SP.
- Art.2º- A Câmara tem funções legislativas, exerce ainda, atividades deliberativas, fiscalizadoras, julgadoras, de assessoramento e atos de administração interna, nos termos da Lei Orgânica do Município.

### Capítulo II

#### Da instalação e posse

- Art.3º- A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 10:00 horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus Pares para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Imediatamente após a posse dos Vereadores, serão empossados o Prefeito e o Vice-prefeito.

- Art.4º- Na sessão solene de instalação e posse observar-se-á o seguinte procedimento:
- I- o Prefeito o Vice-prefeito e os Vereadores deverão protocolar, na secretaria da Câmara, antes da posse, os seguintes documentos:
    - a) o respectivo diploma expedido pela justiça eleitoral;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- b) documento comprobatório de desincompatibilização;
  - c) declaração pública de bens.
- II- os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO".

Ato Contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: "ASSIM O PROMETO".

- III- cumprido o compromisso, o Presidente da Câmara declarará empossados os Vereadores;
- IV- em seguida, o Presidente convidará, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso II deste artigo e os declarará empossados;
- V- poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos: as autoridades, os Vereadores, o Vice-prefeito, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

§.1º-A declaração de bens, far-se-á, nos moldes estabelecidos no artigo 98, da Lei Orgânica do Município.

§.2º-A declaração pública de bens dos empossados, serão transcritas em livro próprio, atualizadas anualmente, todo o décimo dia útil do mês de Janeiro.

§.3º-A posse do Vice-prefeito, no cargo de Prefeito, deverá ocorrer em sessão especialmente convocada para esse fim.

§.4º-O Vice-prefeito protocolará na secretaria da Câmara, documento comprobatório de desincompatibilização, no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito.

§.5º-A não apresentação de qualquer dos documentos mencionados nas alíneas do inciso I deste artigo, obstará a posse de qualquer dos eleitos.

Art.5º- Não ocorrendo à posse de qualquer dos eleitos no prazo estipulado no artigo 3º deste Regimento, o Presidente da Câmara remeterá ofício aos eleitos não empossados, convocando-os a apresentarem a documentação e a tomarem posse no prazo de 10 (dez) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- I- findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização ou o motivo de força maior que impeça a posse, o Presidente da Câmara declarará a extinção do mandato;
- II- o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada em jornal de circulação no Município.

§.1º-Havendo impedimento à posse, por motivo de força maior e dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, deverão, por si ou por seus representantes, protocolar na Secretaria da Câmara, documento comprobatório do motivo de força maior, sob pena de ser declarada a vacância do cargo.

§.2º-Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art.6º- O Exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a declaração de posse efetuada pelo Presidente da Câmara e com assinatura do respectivo termo, assumindo o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art.7º- A recusa do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores eleitos em tomar posse, sem motivo de força maior, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, declarar vago o cargo e extinto o mandato.

§.1º-Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito.

§.2º-Ocorrendo à recusa do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos.

## TÍTULO II

### Da Mesa Diretora da Câmara

#### Capítulo I

#### Da eleição da Mesa

Art.8º- Logo após a posse dos Vereadores, empossados ou não o Prefeito e o Vice-prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara e do Vice-presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.1º-A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretário.

§.2º-Na eleição da Mesa, o Presidente tem direito a voto.

Art.9º- A Mesa da Câmara Municipal, e o Vice-presidente serão eleitos para o mandato de 2 (dois), anos, vedada a reeleição de quaisquer de seus membros e do Vice-presidente, aos mesmos cargos.

§.1º-A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, e do Vice-presidente, na mesma legislatura, ocorrerá sempre na última sessão ordinária do ano que antecede a posse da nova Mesa, observado os procedimentos contidos no artigo 10 deste Regimento.

§.2º- Os eleitos na forma no parágrafo anterior, tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano seguinte à eleição, na secretaria da Câmara, assinando o termo de posse.

Art.10- A eleição da Mesa e do Vice-presidente, proceder-se-á em votação aberta, elegendo-se os componentes da chapa que obtiverem maior número de votos, presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços), dos Vereadores, observado os seguintes procedimentos:

- I- realização, por ordem do Presidente, da verificação de quorum;
- II- distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas pelo Presidente, contendo o nome ou número de cada chapa, de acordo com a ordem de registro, que deverá ser assinada pelo votante;
- III- após a votação, o Presidente fará apuração, acompanhada por dois Vereadores, por ele indicados, procedendo à contagem das cédulas, em seguida a leitura dos votos e sua contagem, proclamando o resultado;
- IV- em caso de empate, realização de nova votação, com as duas chapas, que tenham obtido igual número de votos;
- V- persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio das chapas que tenham obtido o mesmo número de votos;
- VI- após a apuração da votação ou o sorteio, o Presidente, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa e ao Vice-presidente, excetuados os casos previstos no parágrafo 2º, do artigo 9º deste Regimento.

§.1º-O registro das chapas que concorrerão para eleição da Mesa e do Vice-presidente, ocorrerá na Secretaria da Câmara ou no local onde seja realizada a sessão de eleição, com antecedência



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

máxima de 1 (uma) hora do início da sessão em que ocorrer a eleição.

§.2º-As chapas somente serão registradas pela Secretaria da Câmara quando apresentarem o nome de cada Vereador, o cargo a que concorre, com a respectiva assinatura.

§.3º-As cédulas de votação, conterão o número ou o nome da cada chapa, ladeada por um quadrado.

§.4º-A manifestação do voto, dar-se-á com a aposição de sinal inserido no quadrado ao lado do número ou nome de cada chapa.

§.5º-Nenhum Vereador poderá participar de mais de uma chapa.

§.6º-A autorização para inclusão de nome em chapa não poderá ser retirada após o registro da mesma na Secretaria da Câmara.

§.7º-A Secretaria da Câmara deixará de receber para efeito de registro, qualquer chapa, cuja composição contenha nome já incluído em outra chapa registrada.

Art.11- Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art.12- Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou o do Vice-presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

## Capítulo II

### Da competência da Mesa e de seus membros

#### Seção I

#### Das atribuições da Mesa

Art.13- A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art.14- Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- I- propor projeto de Lei para criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- propor projeto de lei para fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito e dos Vereadores;
- III- propor projetos de Decretos Legislativos dispendo sobre:
  - a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
  - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 dias.
- IV- expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito e Vice-prefeito;
- V- propor projeto de Resolução dispendo sobre:
  - a) organização da Câmara, seu funcionamento;
  - b) concessão de licença aos Vereadores.
- VI- expedir Resolução, quando da cassação de Vereador ou de destituição de qualquer membro da Mesa;
- VII- propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
- VIII- promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as emendas à Lei Orgânica do Município e as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- IX- assinar os autógrafos dos projetos de Lei destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.
- X- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
- XI- adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e o seu conceito perante a comunidade;
- XII- adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XIII- elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o 10º (décimo), dia útil do mês de Agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município, e fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- XIV- enviar ao Prefeito, até o 15º (décimo quinto), dia útil de Março, as contas do exercício anterior;
- XV- apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte), de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- XVI- abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;
- XVII- criar Comissões Temporárias, de acordo com Lei Orgânica;
- XVIII- desenvolver os trabalhos em Plenário, sob orientação do Presidente;
- XIX- assinar as atas das Sessões da Câmara;
- XX- encaminhar a Justiça eleitoral, de Ato da Mesa sobre a oficialização do número de Vereadores de acordo com o parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Orgânica do Município;
- XXI- julgar a justificativa de faltas dos Vereadores, nos termos do artigo 264 deste Regimento.

§.1º- Os Atos da Mesa serão numerados em ordem sequencial e cronológica, com renovação a cada legislatura.

§.2º- A recusa injustificada de assinatura dos Atos da Mesa ensejará o Processo de destituição do membro faltoso.

§.3º- Em caso do não cumprimento do inciso XIII, deste artigo, será tomado como base o Orçamento vigente da Câmara Municipal;

Art.15- As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

## Seção II Das contas da Mesa da Câmara

Art.16- As contas da Câmara, serão prestadas, anualmente, pela Mesa da Câmara, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as Resoluções e instruções do Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Contas anuais da Mesa da Câmara, relativa ao exercício anterior, ficarão a disposição dos cidadãos, na forma do artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

Art.17- A Mesa da Câmara deverá apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete mensal, relativo ao mês anterior, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser publicados por afixação, na sede da Câmara Municipal.

## Seção III





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## Das atribuições do Presidente

Art.18- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art.19- Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

- I- quanto às sessões:
  - a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
  - b) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
  - c) determinar, de ofício, a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
  - d) declarar a hora destinada ao expediente, os prazos facultados aos oradores e a ordem do dia;
  - e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
  - f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
  - g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
  - h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
  - i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
  - j) submeter à discussão e votação a matéria que exijam este procedimento, bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto da votação;
  - k) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
  - l) anunciar o resultado da votação;
  - m) declarar prejudicados os projetos, nos casos previstos neste Regimento;
  - n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
  - o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
  - p) convocar as sessões da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- r) comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;
- s) usar da palavra em qualquer fase da sessão, para esclarecer, opinar, interpelar e comunicar aos Vereadores;
- t) submeter ao Plenário, as questões omissas neste regimento.

## II- quanto às atividades legislativas:

- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões permanentes ou temporárias;
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;
- f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos, bem como as Leis promulgadas pela Mesa;
- i) votar nos seguintes casos:
  - 1- na eleição da Mesa;
  - 2- quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços);
  - 3- no caso de empate.
- j- incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência e os vetos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

k- apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

III- quanto à sua competência geral:

- a) exercer a chefia do Executivo Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;
- b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da legislação;
- g) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- h) zelar pelo prestígio do decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- i) autorizar a realização de qualquer tipo de eventos, inclusive culturais ou artísticos, no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;
- j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- k) mandar publicar o Decreto legislativo relativo ao julgamento das contas municipais, encaminhando cópia, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- l) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, quando rejeitadas.

IV- quanto à Mesa:

- a) convocá-la e presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa e do Plenário.

V- quanto às Comissões:

- a) convocar as Comissões permanentes para a eleição dos respectivos presidentes e vice-presidente;
- b) nomear, através de Ato, os membros titulares e suplentes, das Comissões, mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares, ou pelo resultado de eleições, conforme o caso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- c) destituir membro da Comissão permanente em razão de faltas injustificadas;
- d) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento das Comissões;
- e) convidar o relator ou outro membro de comissão para esclarecimento de parecer.

## VI- quanto às Atividades Administrativas:

- a) convocar os Vereadores, para as sessões extraordinárias, dentro e fora das sessões;
- b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) remeter cópia de inteiro teor dos relatórios apresentados por Comissão Temporárias, na forma e a que estas indicarem;
- f) organizar a ordem do dia, na forma regimental;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) assinar a ata das sessões, os editais, as Portarias e o expediente da Câmara, bem como rubricar os livros de registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- i) abonar as faltas dos Vereadores, mediante justificativa, na forma do parágrafo 1º do artigo 264, deste Regimento;
- j) formalizar denúncia ao Ministério público, quando da não apresentação, ao final do mandato, da declaração de bens, do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores.

## VII- quanto aos Serviços da Câmara:

- a) nomear, promover, comissionar conceder gratificações, licenças, férias e abono de faltas, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar funcionários ou servidores da Câmara, bem como determinar a abertura de sindicância, processo administrativo, nos termos da Lei;
- b) superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas;
- c) requisitar do Executivo o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no Mercado de Capitais;
- d) enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para fins de serem incorporados aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- balancetes do município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;
- e) devolver à fazenda municipal, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
- f) proceder à compra, a contratação de obras e serviços, da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
- VII- sugerir ao Prefeito, através de indicações, a propositura de Projeto de Lei que disponha de abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- VIII- suplementar, por Decreto Legislativo, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante de Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
- IX- quanto às relações externas da Câmara:
- a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários prefixados;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito e as demais autoridades os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d) contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- e) solicitar a intervenção do município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- f) interpelar judicialmente, o Prefeito, quando esse deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- g) comunicar ao Prefeito, as vitorias nas repartições públicas Municipais, solicitadas pelas Comissões da Câmara.
- X- quanto à polícia interna:
- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários podendo requisitar apoio das corporações civis ou militares para manter a ordem interna;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- b) permitir o livre acesso da população às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
  - 1- apresente-se convenientemente trajado;
  - 2- não porte armas;
  - 3- não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
  - 4- respeite os Vereadores;
  - 5- atenda às determinações da presidência;
  - 6- não interpele os Vereadores.
- c) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados nas alíneas anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal,
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- g) admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da secretaria administrativa, esses quando em serviço;
- h) credenciar representantes de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisiva, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§.1º-

Sempre que tiver que se ausentar do município, por período superior a 15 (quinze), dias, o Presidente só poderá fazê-lo, mediante autorização do Plenário.

§.2º- Na hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo primeiro secretário, pelo segundo secretário, ou pelo Vereador mais votado na eleição municipal, entre os presentes.

§.3º- Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- Art.20- Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.
- Art.21- Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente nos trabalhos.
- Art.22- O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão ressalvadas as de representação.
- Art.23- Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

## Seção IV

### Das atribuições do Vice-presidente

- Art.24- Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos em Plenário ou fora dele, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.
- Art.25- Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que a Mesa deixar de fazê-lo em igual prazo ao concedido a este, sob pena de incorrer em omissão de suas funções.
- Art.26- Superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

## Seção V Dos Secretários

- Art.27- São atribuições do primeiro secretário:
- I- proceder à chamada nominal dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
  - II- ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papeis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
  - III- determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
  - IV- constatar a presença dos Vereadores na abertura da sessão, confrontando com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando ainda, outras ocorrências sobre o assunto,



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;

- V- fazer a inscrição dos oradores;
- VI- superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente e o segundo secretário;
- VII- secretariar as reuniões da Mesa;
- VIII- redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- IX- assinar, com o Presidente e o segundo secretário, os atos da Mesa;
- X- substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-presidente.

Art.28- Ao segundo secretário compete à substituição do primeiro secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art.29- São atribuições do segundo secretário:

- I- redigir a ata, sob a supervisão do primeiro secretário, resumindo os trabalhos da sessão;
- II- ler a ata da sessão anterior;
- III- assinar, juntamente com o Presidente e o segundo secretário, os atos da mesa, e as atas das sessões;
- IV- auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

## Capítulo III

### Da extinção do mandato da Mesa

#### Seção I

#### Disposições preliminares

Art.30- As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I- pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II- pela renúncia, apresentada por escrito;
- III- pela destituição;
- IV- pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art.31- Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada a eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á a nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

## Seção II Da renúncia da Mesa

Art.32- A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art.33- Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 31, deste Regimento.

## Seção III Da destituição da Mesa

Art.34- Os membros da Mesa, poderão ser destituídos do cargo, em conjunto ou isoladamente, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições, ou quando exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- No processo de destituição observar-se-á o disposto no artigo 36, deste Regimento.

Art.35- Será destituído do cargo, sem deliberação do Plenário, o membro da Mesa, cujo mandato for declarado extinto, na forma prevista no artigo 21, da Lei Orgânica do Município.

Art.36- O Processo de destituição, terá início com a apresentação da denúncia, subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço), dos vereadores, dirigida ao Plenário e protocolada na Secretaria da Câmara.

§.1º- Da denúncia constará:

- I- o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
- II- a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III- as provas que se pretenda produzir.

§.2º- Lida a denúncia, serão afastados da Mesa, os membros incluídos na denúncia, convocando-se seus substitutos legais, que encaminharão a denúncia imediatamente à Comissão de Justiça e Redação, seguindo-se o rito estabelecido nos artigos 79 a 82 deste Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.3º-A destituição de membro da Mesa, não implica na cassação do mandato de Vereador.

§.4º-O membro da Mesa destituído, não poderá candidatar-se a qualquer cargo da Mesa ou o de Vice-presidente na mesma Legislatura.

## TÍTULO III Do Plenário Capítulo I Da utilização do Plenário

Art.37- O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§.1º- O local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§.2º-A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§.3º-O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações do Plenário.

## CAPITULO II

### Das deliberações

Art.38- As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I- maioria simples;
- II- maioria absoluta;
- III- quorum qualificado.

§.1º- A maioria simples é a que representa a maioria dos Vereadores presentes na sessão.

§.2º- A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§.3º- Quorum qualificado é o que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- Art.39- O quorum para as deliberações do Plenário, obedecerão ao disposto no artigo 48 da Lei Orgânica do Município.
- Art.40- As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto excetuados os casos de concessão de qualquer horária.

## TÍTULO IV

### Das Comissões

#### Capítulo I

#### Das disposições preliminares

- Art.41- As Comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação e serão:
- I- permanentes, as de cunho técnico-legislativo, cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
  - II- temporárias, as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.
- Art.42- Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.
- Art.43- A representação dos partidos ou blocos parlamentares será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada comissão, sendo o resultado, dividido pelo número de Vereadores de cada partido ou bloco político, obtendo-se, então o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá direito nas comissões.
- Art.44- Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo presidente da Comissão, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

#### Capítulo II

### Das Comissões permanentes

#### Seção I

#### Da denominação das Comissões permanentes

- Art.45- As comissões permanentes são quatro, com as seguintes denominações:
- I- Justiça e Redação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- II- Comissão de Economia;
- III- Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente;
- IV- Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Esporte e Turismo.

## Seção II

### Da composição das Comissões permanentes

Art.46- As Comissões serão compostas por 3 (três), Vereadores, sendo: Presidente, Relator e Membro, escolhidos na forma do artigo 48 deste Regimento.

Art.47- A composição das Comissões Permanentes será feita preferencialmente de comum acordo, pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes das bancadas, observado o disposto nos artigos 42 e 43 deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- As comissões permanentes serão constituídas na mesma sessão em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta e renovadas juntamente com a eleição para renovação da Mesa, permitida a recondução de seus membros para mesma Comissão.

Art.48- Não havendo acordo proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§.1º- Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§.2º- Havendo empate considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na comissão.

§.3º- Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador cuja legenda tenha obtido maior número de votos, na eleição municipal.

§.4º- Persistindo, ainda o empate, será considerado eleito o Vereador que tenha obtido individualmente, maior número de votos, na eleição.

§.5º- A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

separada, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§.6º- O Vereador não poderá fazer parte de mais de 3 (três) Comissões Permanentes, simultaneamente.

Art.49- Após a proclamação do resultado, as Comissões reunir-se-ão para elegerem seus Presidentes, Relatores e Vice-presidentes, e deliberar sobre o dia e hora das reuniões e a ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- O presidente nomeará por Ato, os integrantes das Comissões, publicando a composição das mesmas na forma da alínea “k”, do inciso I, do artigo 216, deste Regimento.

Art.50- Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das comissões permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Vice-presidente da Mesa, quando, no exercício da Presidência, terá substituto nas comissões permanentes a que pertencer.

Art.51- No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará substituto, mediante a indicação do Líder do Partido ou bloco partidário a que pertença a vaga.

§.1º- Quando não for possível observar o disposto no “caput” deste artigo, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga.

§.2º- O preenchimento das vagas, licenças ou impedimentos, ocorridos nas Comissões, será apenas para completar o respectivo período.

## Seção III

### Da competência das Comissões permanentes

Art.52- As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I- estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:
  - a) parecer;
  - b) substitutivo ou emendas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- c) relatório conclusivo sobre as averiguações de sua competência;
- II- promover estudos, pesquisa e investigações sobre assuntos de interesse público;
  - III- tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas à sua área de atuação ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
  - IV- redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
  - V- realizar audiências públicas;
  - VI- convocar os Secretários, Assessores e Diretores municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício da função fiscalizadora da Câmara;
  - VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer cidadão contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidade pública, no âmbito de sua competência;
  - VIII- solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;
  - IX- fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial, para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
  - X- acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua adequação;
  - XI- acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução;
  - XII- solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
  - XIII- apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
  - XIV- requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§.1º- Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados por relator eleito ou designado que emitirá parecer sobre o mérito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º-É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação em todas as proposições, salvo as exceções expressas neste Regimento.

§.3º-Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, isoladamente ou em conjunto, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.

Art.53- É da competência específica:

I- da Comissão de Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

II- da Comissão de Economia:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os Planos e Programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;

c) receber as emendas à proposta Orçamentária do município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;

d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, operações de crédito, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

f) examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

g) examinar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre remuneração do funcionalismo, subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais;

h) demais matérias de caráter financeiro e Orçamentário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- III- da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Meio Ambiente:
- a) apreciar e emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
  - b) quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, a comunicações, comércio, mesmo que se relacione com atividades privadas, sujeitas a deliberação da Câmara;
  - c) compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
  - d) apreciar no âmbito Municipal, todo os Planos, ações, obras e outros, que de forma direta ou indireta interfiram ou venham a interferir com o Meio Ambiente.
- IV- da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Esportes e Turismo:
- a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, cultura, saúde e assistência social, ao esporte e turismo;
  - b) acompanhar e fiscalizar as ações dos Conselhos e Fundos Municipais de Educação, Saúde e de proteção ao Menor e Adolescente.

Art.54- É vedado às comissões permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art.55- É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvado os casos previstos neste Regimento.

## Seção IV

### Dos Presidentes das Comissões permanentes

Art.56- Ao Presidente de Comissão permanente compete:

- I- convocar reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- dar conhecimento a Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator, para emitir parecer;
- IV- fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões, quando não for possível a sua realização nos termos previstos neste Regimento;





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- V- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- VI- convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- VII- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VIII- zelar pela observância aos prazos concedidos à comissão;
- IX- conceder vista de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo não poderá exceder 2 (dois) dias para aquelas que estiverem sob tramitação ordinária;
- X- solicitar à Presidência da Câmara, substituto para os membros da comissão;
- XI- apresentar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificativa das faltas de membros da Comissão.

§.1º-O presidente da Comissão Permanente terá direito a voto, e funcionará como relator na falta ou impedimento desse.

§.2º-Dos atos do Presidente de Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso nos termos do artigo 164, deste Regimento.

§.3º-O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-presidente.

Art.57- Os presidentes das Comissões Permanentes deverão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões e determinar providências visando melhor andamento das proposições.

## Seção V

### Das reuniões das Comissões permanentes

Art.58- As Comissões permanentes reunir-se-ão:

- I- ordinariamente, uma vez a cada 15 (quinze), dias na sede da Câmara Municipal, com dia e hora prefixada pelo presidente, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;
- II- extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§.1º-Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º-As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões ordinárias, salvo, quando for requerido por qualquer Vereador nos termos do inciso XVI do artigo 174 deste Regimento e aprovado por maioria simples.

§.3º-Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável à comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art.59- Salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas, não podendo ocorrer deliberação de qualquer matéria.

Art.60- Poderão ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art.61- Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, com o sumário do que houver ocorrido, que serão devidamente assinadas pelos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- As atas das reuniões secretas, serão transcritas em folhas avulsas, de papel timbrado da Câmara, após serem lidas e aprovadas, serão rubricadas em todas as folhas, pelos membros da Comissão e serão acondicionadas em envelope lacrado e rotulado, arquivadas na secretaria da Câmara Municipal.

Art.62- Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao presidente da Comissão mais idoso dentre os presentes, se desta reunião não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta Comissão.

## Seção VI

### Dos prazos das Comissões Permanentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.63- Compete ao Presidente da Câmara, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias, contados da leitura em Plenário, encaminhar mediante protocolo, aos Presidentes das Comissões, as proposições que dependam de parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando houver solicitação de urgência para apreciação, caberá ao Presidente cumprir o prazo estipulado no “caput” deste artigo, independente da leitura no Plenário.

Art.64- Nos projetos com tramitação ordinária, as Comissões terão o prazo de 12 (doze), dias, a partir do recebimento da proposição, para emitir parecer sobre a matéria, observando-se:

- I- o presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, entregará ao relator, o processo para análise, que deverá apresentar o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias;
- II- findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§.1º- Decorridos os prazos previstos no “caput” deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Secretaria da Câmara, com ou sem parecer, sendo que, na falta desse, o presidente da Comissão motivará por escrito.

§.2º- A proposição devolvida à secretaria da Câmara sem o parecer, caberá ao Presidente da Câmara, designar um relator especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§.3º- Findo os prazos previstos neste artigo, a matéria será incluída na ordem do dia, da primeira sessão ordinária, para deliberação, com ou sem parecer.

Art.65- Nos projetos com pedido de urgência as Comissões terão o prazo de 10 (dez), dias, a partir do recebimento da proposição, para emitir parecer à matéria, observando-se:

- I- o presidente da Comissão, dentro do prazo máximo, de 2 (dois), dias úteis, entregará o processo para análise ao relator, que deverá apresentar o parecer, no prazo de 3 (três) dias;
- II- findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, no prazo previsto no “caput” deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.1º-Decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Secretaria da Câmara, com ou sem parecer, sendo que na falta desse, o presidente da Comissão motivará por escrito.

§.2º-A proposição devolvida à secretaria da Câmara sem o parecer, caberá ao Presidente da Câmara, no prazo de 2 (dois) dias, designar um relator especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§.3º-Findo os prazos previstos neste artigo, a matéria será incluída na ordem do dia, da primeira sessão ordinária, para deliberação, com ou sem parecer.

Art.66- Os projetos com solicitação de urgência ou prioridade serão encaminhados a todas as comissões pertinentes, de uma só vez, que deverão observar o disposto nos artigos 62 e 65, deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os prazos previstos para tramitação de matérias em caráter de urgência, não correm nos períodos de recesso da Câmara.

## Seção VII

### Dos pareceres das Comissões permanentes

Art.67- Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação e estudo.

§.1º-Salvo nos casos expressamente previstos neste regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

- I- exposição da matéria em exame;
- II- conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas com sua opinião sobre a conveniência da aprovação, da rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III- a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

§.2º-Os pareceres serão lidos e quando for o caso discutidos e votados na Ordem do Dia das sessões.

Art.68- Os membros das Comissões Permanentes emitirão sua opinião sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§.1º-A conclusão do relator somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º- A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§.3º- Poderá o membro de Comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que será lido em Plenário, juntamente com o parecer da Comissão.

§.4º- O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da comissão constituirá voto vencido, devendo o Presidente da Comissão exarar novo parecer.

§.5º- O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir parecer da Comissão.

§.6º- As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art.69- Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, estas poderão elaborar o parecer em conjunto ou separadamente, sendo ouvida sempre, em primeiro lugar a Comissão de Justiça e Redação.

Art.70- Quando a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer contrário a qualquer proposição, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I- o parecer contrário da Comissão será discutido e votado na Ordem do Dia da sessão subsequente de sua apresentação, em votação e discussão única;
- II- o Plenário poderá rejeitar o parecer da Comissão de Justiça e Redação pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores;
- III- rejeitado o parecer da Comissão, a proposição será encaminhada às demais comissões.

## Seção VIII

### Das vagas, licenças e impedimentos nas Comissões Permanentes

Art.71- As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

- I- a renúncia;
- II- a destituição;
- III- a perda de mandato do Vereador.

§.1º- A renúncia de qualquer membro de Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- §.2º- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas, ou não apresentarem justificativas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, até o final da legislatura.
- §.3º- A participação dos Vereadores nas reuniões das Comissões, serão atestadas pela assinatura do livro de atas.
- §.4º- As faltas das reuniões das Comissões poderão ser justificadas, na forma do artigo 264, deste Regimento.
- §.5º- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, ou pelo Presidente da Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na respectiva Comissão Permanente.
- §.6º- O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido ou bloco parlamentar respectivo.
- §.7º- No caso de impossibilidade do preenchimento da vaga ocorrida na Comissão, nos moldes do parágrafo anterior, o Presidente determinará a realização de nova eleição, observado o disposto neste Regimento.

## Capítulo III

### Das comissões temporárias

#### Seção I

#### Disposições preliminares

Art.72- Comissões temporárias, são as constituídas com finalidades específicas e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os prazos de funcionamento das Comissões Especiais, não se suspendem com o recesso parlamentar.

Art.73- As Comissões Temporárias poderão ser:

- I- Comissões Especiais;
- II- Comissões de Representação;
- III- Comissão de Investigação e Processante;
- IV- Comissão Parlamentar de Inquérito.

#### Seção II

#### Das comissões especiais



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.74- Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assunto de reconhecida relevância.

Art.75- As Comissões Especiais, serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara, sendo levado à deliberação do Plenário, independentemente de parecer e incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§.1º- O Projeto de Resolução que constitui a Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- I- a finalidade, devidamente fundamentada;
- II- nome e cargo dos integrantes da comissão;
- III- o prazo de funcionamento.

§.2º- O Projeto de Resolução que alude o parágrafo anterior, terá uma única discussão e votação considerando-se aprovado, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§.3º- Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

§.4º- O primeiro signatário do pedido de criação de Comissão Especial, fará parte obrigatoriamente desta, na qualidade de seu Presidente.

§.5º- Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará relatório sobre a matéria, o qual será protocolado na secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§.6º- Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução.

§.7º- Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

## Seção III

### Das comissões de representação



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- Art.76- As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.
- Art.77- As Comissões de Representação, serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara, sendo levado à deliberação do Plenário, independentemente de parecer se for o caso e incluído na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
- §.1º-No caso de acarretar despesa, será obrigatório o parecer da Comissão de Economia.
- §.2º-O Projeto de Resolução que constitui a Comissão de Representação deverá indicar, necessariamente:
- I- a finalidade;
  - II- número de membros que a compõe;
  - III- o prazo de duração.
- §.3º-O Projeto de Resolução que alude o parágrafo anterior, terá uma única discussão e votação considerando-se aprovado, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- §.4º-Ao Presidente da Câmara caberá indicar através de Ato da Presidência os Vereadores que irão compor a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.
- §.5º-O Presidente da Câmara, poderá a seu critério, integrar ou não, a Comissão.
- §.6º-A Comissão de Representação será presidida pelo autor do Projeto que a solicitou, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-presidente da Câmara, caso em que a Presidência da Comissão caberá a esses.
- §.7º- Os membros da Comissão de Representação deverão requerer licença a Câmara, quando necessário.
- §.8º- Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias do final das atividades que lhe deram origem.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## Seção IV

### Das Comissões de Investigação e Processante

Art.78- As Comissões de Investigação e Processante tem por finalidade:

- I- apurar infrações político-administrativa do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- II- destituição dos membros da Mesa nos termos do artigo 34, deste Regimento.

Art.79- O processo de constituição de Comissão de Investigação e Processante, terá início:

- III- com a denúncia escrita, contra Vereador, Prefeito ou Vice-prefeito, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, que será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor, Vereador local, partido político, ou entidade legalmente constituída;
- IV- por denúncia escrita, dirigida ao Plenário, contra membro da Mesa, subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§.1º- Da denúncia deverá constar obrigatoriamente:

- I- nome do denunciado ou denunciados;
- II- a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III- indicação das provas que pretende produzir;
- IV- nome, número do título de eleitor e RG;
- V- assinatura do denunciante.

§.2º- Lida a denúncia, será encaminhada imediatamente à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de 3 (três) dias, para emitir parecer sobre a legalidade da denúncia.

§.3º- O parecer da Comissão de Justiça e Redação, não poderá entrar no mérito da denúncia, devendo ater-se tão somente quanto aos aspectos formais da mesma.

§.4º- O parecer da Comissão de Justiça e Redação, favorável ou não, será apresentado na Ordem do dia da sessão imediatamente posterior a da apresentação da denúncia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- §.5º- Apresentado o parecer, o Plenário decidirá, na mesma sessão, sobre o recebimento ou não da denúncia, considerando-se aceita, quando aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.
- §.6º- Aceita a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante.
- §.7º- O denunciante e o denunciado ou denunciados, são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, e de fazerem parte da Comissão de Investigação e processante, não sendo necessária à convocação do suplente para este ato.
- §.8º- Sorteados os membros da Comissão, elegerão entre eles, Presidente, Relator e membro, comunicando imediatamente à Mesa.
- §.9º- De posse dos nomes sorteados, a sessão será suspensa, para que Mesa apresente o competente Projeto de Resolução de constituição de Comissão de Investigação e Processante, que será lido e votado na ordem do dia da mesma sessão, considerando-se aprovado, quando obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- §.10- No Projeto de Resolução de constituição da Comissão de Investigação e Processante, deverá constar.
- I- nome dos integrantes e respectivos cargos;
  - II- objeto da denúncia que se pretende apurar;
  - III- prazo de funcionamento;
  - IV- nome do denunciante ou denunciantes.
- Art.80- Tratando-se de denúncia contra qualquer dos membros da Mesa da Câmara, observar-se-á:**
- I- caberá à Comissão de Justiça e Redação a apresentação do Projeto de Resolução de que trata o parágrafo 10, do artigo 79, deste Regimento;
  - II- o membro ou membros da Mesa, denunciante ou denunciado, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos da Mesa, nem fazer parte da Comissão de Investigação e Processante, quando e enquanto estiver



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

sendo discutido ou deliberado qualquer assunto relativo ao processo de destituição;

- III- ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, será convocado o respectivo substituto, legal, se este também estiver impedido, o Vereador mais votado.

Art.81- Constituída a Comissão de Investigação e Processante, no prazo de 24 horas o Presidente da Câmara entregará o processo ao Presidente da Comissão, que dará início ao seguinte procedimento:

- I- dentro de 5 (cinco) dias o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;
- II- como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e os documentos que a instruem;
- III- a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no município, e, se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no Diário Oficial do Estado, com intervalo de 3 (três) dias, no mínimo a contar da primeira publicação;
- IV- uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseje sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);
- V- decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;
- VI- se o parecer da Comissão for pelo arquivamento da denúncia, será submetido à apreciação do Plenário, que, pelo voto de 2/3 (dois terços), poderá rejeitar o parecer da Comissão;
- VII- se a comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da comissão dará início a instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;
- VIII- o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;
- IX- concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
- X- na notificação do denunciado, para sessão de julgamento, a Presidência da Câmara, remeterá juntamente com a notificação, cópia do relatório final da Comissão;
- XI- na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo,  $2/3$  (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão de Investigação e Processante e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 20 (vinte), minutos cada um;
- XII- ao final, a defesa, dispõe do prazo máximo de 2h (duas horas) para produzir sua defesa oral, através do denunciado ou procuradores;
- XIII- concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações abertas quantas forem às infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de  $2/3$  (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;
- XIV- concluído o julgamento o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;
- XV- havendo condenação, em qualquer das infrações, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato, se Prefeito, ou Resolução, se Vereador, que independem de votação e que serão publicados na imprensa;
- XVI- no caso, de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.82- O processo a que se refere o artigo anterior, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa), dias, a contar da data em que se efetivar a notificação do acusado, sob pena de arquivamento.

## Seção V

### Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art.83- As Comissões Parlamentares de Inquérito são aquelas que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, com atribuição de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art.84- A constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito terá início com a apresentação de requerimento, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta dos Vereadores, para apuração de fato determinado, em prazo certo adequado à consecução de seus fins.

Art.85- O requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá conter:

- I- a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- II- o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- III- prazo de funcionamento.

Art.86- Aprovado o requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, será o mesmo encaminhado à Mesa da Câmara, que na sessão subsequente deverá apresentar o competente Projeto de Resolução de constituição da Comissão, que será lido e votado na Ordem do Dia.

- I- do Projeto de Resolução constará:
  - a) a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
  - b) nome e cargo dos membros da Comissão;
  - c) prazo de funcionamento.

§.1º- O primeiro signatário do requerimento, fará parte da Comissão, na qualidade de Presidente da mesma, sendo os demais integrantes escolhidos pelo Presidente da Câmara, assegurando-se tanto quanto possível a participação proporcional dos partidos.

§.2º- O Projeto de Resolução será considerado aprovado quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.87- Caberá ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito designar o relator, local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art.88- Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas com o timbre da Câmara, tendo por cabeçalho, data, ato de criação da Comissão, objetivo, e serão rubricadas pelo presidente e pelos membros da Comissão, contendo também, assinaturas dos depoentes, quando se tratar de depoimentos.

Art.89- Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I- em conjunto ou isoladamente:

- a) proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais, nos órgãos de administração direta ou indireta, Fundacional e Autárquica, criadas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, onde terão livre ingresso e permanência;
- b) requisitar dos responsáveis, dos órgãos mencionadas no inciso anterior, a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- c) transportar-se aos lugares onde se fizer mister à sua presença ali realizando os atos que lhe competirem.

II- através de seu Presidente:

- a) determinar diligências que julgar necessárias;
- b) requerer a convocação de servidor ou funcionário público municipal;
- c) tomar o depoimento de qualquer autoridade Municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- d) proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta, Fundacional e Autárquica, criadas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

§.1º- Nos atos mencionados nos incisos, deste artigo, o Presidente da Comissão solicitará ao Presidente da Câmara que comunique ao Prefeito, a data, o horário e a repartição ou entidade da administração a ser inspecionada pela Comissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º-O Prefeito não poderá, em nenhuma hipótese se negar a dar acesso à Comissão, nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta.

§.3º-É de 20 (vinte), dias, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos mencionados neste artigo, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Especial de Inquérito.

Art.90- O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, ao Presidente da Câmara, a intervenção do Poder Judiciário.

Art.91- As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previsto na legislação penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, será solicitada a intimação Judicial, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art.92- Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo de funcionamento da Comissão, não se suspende no período de recesso parlamentar.

Art.93- A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I- a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II- a exposição e análise das provas colhidas;
- III- a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV- a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados quando existentes;
- V- a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e, a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art.94- Considera-se relatório final o elaborado pelo relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art.95- Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final, o que for elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.96- O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e em seguida, pelos demais membros da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 68, deste Regimento.

Art.97- Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art.98- O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## TÍTULO V

### Das Sessões da Câmara Municipal

#### Capítulo I

#### Disposições preliminares

Art.99- A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A sessão legislativa anual, compreenderá dois períodos distintos, sendo o primeiro com início, 15 de Fevereiro e término a 30, de Junho e o segundo período com início em 1º de Agosto e término em 15 de Dezembro de cada ano.

Art.100- Serão considerados como recesso legislativo, os períodos compreendidos entre 16 de Dezembro a 14 de Fevereiro e entre 1º de Julho a 31 de Julho.

#### Capítulo II

#### Das sessões

Art.101- As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, observado a Lei Orgânica do Município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

**PARÁGRAFO ÚNICO** -Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**Art.102-** Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§.1º-A critério do Presidente, serão convocados funcionários da secretaria administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§.2º-A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, as autoridades e personalidades poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário.

§.3º-A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para tal fim.

**Art.103-** As sessões da Câmara serão:

- I- solenes;
- II- ordinárias;
- III- extraordinárias;
- IV- secretas.

§.1º-Sessão legislativa ordinária é a que se realiza em dia e hora pré-fixados, na forma do artigo 116, deste Regimento.

§.2º-Sessão legislativa extraordinária é a que se realiza em horário e data diferentes dos que forem fixados para as sessões ordinárias, na forma dos artigos 134 a 136 deste Regimento.

**Art.104-** As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

**Art.105-** As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal dos Vereadores.

**Art.106-** A verificação de presença, poderá ser solicitada por qualquer Vereador, ficando prejudicada se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.107- Na Declaração de abertura da sessão, o presidente proferirá as seguintes palavras: “DECLARO SOB A PROTEÇÃO DE DEUS ABERTA ESTA SESSÃO”

## Seção I

### Da duração e prorrogação das sessões

Art.108- As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4:00 (quatro horas), podendo ser prorrogadas por decisão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art.109- Nenhuma Sessão Plenária poderá estender-se além das 24:00 (vinte e quatro), horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art.110- A prorrogação da sessão será requerida verbalmente, por tempo determinado, não inferior à 1h (uma hora) nem superior à 2h (duas horas), ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

§.1º- Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão eles votados em ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§.2º- Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§.3º- O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§.4º- Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

## Seção II

### Da suspensão e encerramento das sessões

Art.111- A sessão poderá ser suspensa:

I- por motivo de preservação da ordem;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- II- para permitir, quando for o caso, que comissão possa apresentar parecer ou proposição na forma prevista neste Regimento;
- III- para recepcionar visitantes ilustres.

§.1º- A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze), minutos.

§.2º- Nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, a suspensão dar-se-á pelo Presidente da Câmara, independente de aprovação do Plenário.

Art.112- A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I- por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II- em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento verbal ou escrito, de autoria de qualquer Vereador e sobre o qual deliberará o Plenário;
- III- tumulto grave.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, a suspensão dar-se-á pelo Presidente da Câmara, independente de aprovação do Plenário.

## Seção III

### Da publicidade da sessões

Art.113- Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos, quando for o caso.

## Seção IV

### Das atas das sessões

Art.114- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§.1º- Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º- A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§.3º- A ata da sessão anterior será lida, discutida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§.4º- Se não houver quorum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§.5º- Se o Plenário, por falta de quorum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§.6º- A ata poderá ser impugnada, quando não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

§.7º- Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§.8º- Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§.9º- Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§.10- Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo primeiro e segundo secretários.

Art.115- A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quorum, antes de encerrada a sessão.

## Capítulo III

### Das sessões ordinárias

#### Seção I

### Disposições preliminares

Art.116- As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se na primeira e terceira sexta-feira de cada mês, com início às 19:00 (dezenove horas).

§.1º- Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º-O Presidente da Câmara fará publicar, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, na forma do inciso I do artigo 216 deste Regimento, o calendário anual de realização das sessões da Câmara.

Art.117- As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I- expediente;
- II- ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO- Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 10 (dez) minutos.

Art.118- O Presidente declarará aberta a sessão na hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo primeiro secretário através da chamada nominal de cada Vereador.

§.1º-Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, persistindo a falta de número legal, declarará prejudicada a realização da sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.

§.2º-Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§.3º-Não havendo oradores inscritos para uso da palavra e não constando pauta para a ordem do dia, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§.4º-Persistindo a falta de quorum na fase da ordem do dia, e observado o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independará de aprovação.

§.5º-As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§.6º-A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e será sempre feita nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.119- O primeiro período da sessão legislativa, não será interrompido, até que seja votado, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Câmara funcionará em sessões ordinárias durante o período de recesso, até que se ultime a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## Seção II Do expediente

Art.120- O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de requerimentos, moções, matérias diversas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da tribuna.

PARÁGRAFO ÚNICO- O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 2:30h (duas horas e trinta minutos), a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art.121- Instalada a sessão e iniciada a fase do expediente, o Presidente determinará ao segundo secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art.122- Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao primeiro secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I- expediente recebido do Prefeito;
- II- expediente apresentado pelos Vereadores;
- III- expediente recebido de diversos.

§.1º- Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I- vetos;
- II- projeto de Lei;
- III- projetos de Decreto Legislativo;
- IV- projetos de Resolução;
- V- substitutivos;
- VI- emendas e subemendas;
- VII- requerimentos;
- VIII- indicações;
- IX- recursos;
- X- moção;
- XI- proposições diversas recebidas de terceiros.

§.2º- Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§.3º- A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

## Seção II

### Do uso da Tribuna livre

Art.123- Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante do expediente para o uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

§.1º- Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando sobre tema livre.

§.2º- As inscrições dos oradores para o uso da Tribuna, será feita em livro próprio, até o horário de início das sessões, sob a fiscalização do primeiro secretário.

§.3º- O Vereador que, inscrito para falar na Tribuna Livre, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá usar da palavra em último lugar, quando restar tempo.

§.4º- O prazo para o orador usar a tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

§.5º- É permitida a cessão de tempo para orador que ocupar a tribuna nessa fase da sessão.

§.6º- Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, sem prejuízo de nova inscrição.

§.7º- A inscrição para uso da palavra em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, com prejuízo de nova inscrição.

Art.124- Findo o expediente e decorrido o intervalo de 10 (dez) minutos, o Presidente determinará ao primeiro secretário a realização da chamada regimental para início da ordem do dia.

## Seção III

### Da ordem do dia

Art.125- Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§.1º- A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º-Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do inciso I, do artigo 112 deste Regimento.

Art.126- A pauta da ordem do dia, deverá estar organizada 48 (quarenta e oito), horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- I- matérias em regime de urgência;
- II- vetos;
- III- matérias em redação final.

§.1º-Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§.2º-A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, inclusão na pauta ou de adiamento, mediante requerimento apresentado no início da ordem do dia, ou no seu transcorrer e aprovado pelo Plenário.

§.3º-A secretaria fornecerá aos Vereadores cópia das proposições, bem como a relação da ordem do dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Art.127- Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência de 48 (quarenta e oito), horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art.128- Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art.129- O Presidente anunciará o item da pauta a ser discutido e votado, determinando ao primeiro secretário que proceda à sua leitura.

PARÁGRAFO ÚNICO- A leitura de determinada matéria constante da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples.

Art.130- As proposições constantes da ordem do dia, poderão, ser objeto de requerimento verbal, para:

- I- preferência para votação;
- II- adiamento;
- III- retirada da pauta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.1º- Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos, serão anexadas à proposição que se encontra em pauta.

§.2º- A requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devidamente aprovado, dar-se-á preferência para a votação das proposições anexadas na forma do parágrafo anterior.

§.3º- O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§.4º- Votada uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art.131- O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

§.1º- O requerimento de adiamento, impede à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário delibere sobre o requerimento.

§.2º- Quando houver Vereador discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§.3º- Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§.4º- O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não se tenha votado nenhuma peça do processo.

§.5º- A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§.6º- Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§.7º- O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre adiamento da discussão ou votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.8º-Não será admitido pedidos de adiamento na votação do requerimento de adiamento.

Art.132- A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á observado os seguintes procedimentos:

- I- quando de iniciativa popular, mediante requerimento, assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- II- quando de Vereador, mediante requerimento verbal do autor;
- III- quando de autoria de Comissão, mediante requerimento escrito da maioria de seus membros;
- IV- quando de autoria da Mesa, mediante requerimento escrito da maioria de seus membros;
- V- quando de autoria do Prefeito, em requerimento por ele subscrito, ou por intermédio de seu líder em requerimento verbal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

Art.133- Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

## Capítulo IV

### Das sessões extraordinárias

Art.134- A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, nos períodos de recesso ou fora dele, na forma estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento, para deliberar sobre matéria de relevância e urgência.

Art.135- As sessões extraordinárias serão convocadas, pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§.1º-A convocação, quando feita fora da sessão, será levada ao conhecimento dos Vereadores por determinação do Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal escrita, constando o assunto a ser tratado, data e horário da sessão, entregue, mediante protocolo, com antecedência mínima de 12h (doze horas).

§.2º-O Vereador cuja convocação não for possível, nos termos do parágrafo anterior, terá automaticamente justificada sua falta, com prejuízo do subsídio da sessão correspondente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.3º-Será considerado convocado o Vereador que, mesmo tendo se recusado a assinar a convocação, for citado pessoalmente perante duas testemunhas, lavrando-se o termo no livro de protocolo juntamente com a assinatura das testemunhas.

§.4º-As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art.136- Na sessão extraordinária não haverá expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia.

§.1º-As sessões extraordinárias serão abertas com a presença de 1/3 (um terço), dos membros da Câmara.

§.2º-Não poderá haver deliberação, nas sessões extraordinárias, se não estiverem presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§.3º-Não havendo número legal, a Presidência abrirá o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos e persistindo a ausência de número legal, encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

## Seção I

### Das sessões extraordinárias na sessão legislativa anual

Art.137- As sessões extraordinárias realizadas na sessão legislativa ordinária realizar-se-ão, por iniciativa:

- I- do Presidente da Câmara;
- II- da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;

PARÁGRAFO ÚNICO- A convocação de sessão extraordinária, prevista neste artigo, obedecerá ao disposto no artigo 135, deste Regimento.

## Seção II

### Da sessão extraordinária no período de recesso

Art.138- A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, por iniciativa:

- I- do Prefeito, quando entender necessário;
- II- da maioria absoluta de seus membros.

§.1º-O Pedido de convocação far-se-á, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, para que convoque os Vereadores a reunir-se no prazo máximo de 2 (dois), dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º-A convocação será feita de acordo com parágrafo 1º, do artigo 135, deste Regimento.

§.3º-Quando se tratar de sessão extraordinária, realizada após segundo período legislativo do último ano da Legislatura, a ata será lavrada, apreciada e votada, antes do encerramento da sessão extraordinária.

§.4º-O Presidente da Câmara poderá convocar a realização de sessão extraordinária no período do recesso, nos seguintes casos:

- I- para votação de licença do Prefeito e Vereadores;
- II- declaração de extinção do mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereador.

## Capítulo V

### Das sessões secretas

Art.139- Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços), de seus membros, através de requerimento, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§.1º-Deliberada a realização de sessão secreta e se para esse fim for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes que se retirem do Plenário da Câmara e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§.2º-Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§.3º-As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§.4º-Iniciada a sessão, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o seu objeto deve ser tratado secretamente, caso contrário, tornar-se-á pública a sessão.

§.5º-A ata será lavrada pelo primeiro secretário, em folhas avulsas de papel timbrado da Câmara, após lida e aprovada na mesma sessão, será assinada pela Mesa, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.6º- As atas lacradas, só poderão ser reabertas para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§.7º- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§.8º- Antes de encerrada a sessão a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser tornada pública no todo ou em parte.

Art.140- A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

## Capítulo VI

### Das sessões solenes

Art.141- As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas ou oficiais.

§.1º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

§.2º- Não haverá expediente e ordem do dia nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§.3º- Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§.4º- Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§.5º- O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§.6º- Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura, que realizar-se-á em 1º de Janeiro, do ano subsequente à eleição municipal.

## TÍTULO VI

### Das proposições



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## Capítulo I Disposições preliminares

Art.142- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§.1º- As proposições poderão consistir em:

- I- propostas de emendas à Lei Orgânica;
- II- projetos de Lei;
- III- projetos de Decretos Legislativos;
- IV- projetos de Resolução;
- V- substitutivos;
- VI- emendas e subemendas;
- VII- vetos;
- VIII- pareceres;
- IX- requerimentos;
- X- indicações;
- XI- moções;
- XII- proposições diversas de terceiros.

§.2º- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

### Seção I

#### Do recebimento das proposições

Art.143- Todas as proposições deverão ser apresentadas e protocoladas na secretaria administrativa da Câmara.

Art.144- A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I- que, aludindo à Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal do Município, não venha acompanhada do seu texto;
- II- que, fazendo menção à cláusula de contrato ou convênio, não os transcreva na íntegra;
- III- não esteja devidamente formalizada;
- IV- que versar matéria:
  - a) alheia à competência da Câmara;
  - b) evidentemente inconstitucional;
  - c) anti-regimental;
- V- que sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos dos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 237 deste Regimento;
- VI- que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa, salvo quando subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- VII- que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
- VIII- que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- IX- que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentada na forma do artigo 164, deste Regimento.

Art.145- Toda proposição recebida pela Câmara, após ter sido numerada e datada, será lida pelo primeiro secretário no expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- As proposições que por sua natureza sejam demasiadamente extensas, poderão ser dispensadas da leitura, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples.

Art.146- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que seguirem ao primeiro signatário.

## Seção II Da retirada das proposições

Art.147- A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

- I- quando de iniciativa popular, mediante requerimento, assinado por mais da metade dos subscritores da proposição;
- II- quando de Vereador, mediante requerimento do autor;
- III- quando de autoria de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- IV- quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- V- quando de autoria do Prefeito, por requerimento por ele subscrito, ou por intermédio de seu líder devidamente constituído.

§.1º- O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§.2º- Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente, apenas determinar o seu arquivamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.3º-As assinaturas de apoio, quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na secretaria administrativa.

## Seção III

### Do arquivamento e desarquivamento

Art.148- Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação, salvo as:

- I- com pareceres favoráveis de todas comissões;
- II- já aprovadas;
- III- de iniciativa popular;

## Seção IV

### Do regime de tramitação das proposições

Art.149- As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- regime de urgência
- II- regime de prioridade;
- III- ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Códigos tramitarão, obrigatoriamente, em regime ordinário.

Art.150- O regime de urgência, é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal, e de parecer, para que determinada proposição seja apreciada no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias.

§.1º- Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 63 e os procedimentos previstos no artigo 65 deste Regimento.

§.2º- O Prefeito poderá solicitar a tramitação em regime de urgência, nos projetos de sua autoria, na própria mensagem de encaminhamento à Câmara, ou em ofício especial, em qualquer fase de tramitação do projeto, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§.3º- A solicitação de urgência pelos Vereadores, dependerá de requerimento verbal, considerando-se aprovado, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.4º-O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão.

§.5º-O requerimento de urgência após ser discutido, poderá ser encaminhado pelos líderes das bancadas partidárias;

§.6º-Não poderá ser concedida urgência para qualquer projeto com prejuízo de outra urgência já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional ou calamidade pública.

Art.151- Tramitam sob o regime de prioridade, independente de requerimento, as seguintes proposições:

- I- Orçamento Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Licença de Prefeito e Vereadores;
- III- Constituição de Comissão Temporárias;
- IV- Julgamento das Contas do Prefeito;
- V- vetos parciais ou totais;
- VI- Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo quando a iniciativa for da competência da Mesa ou de Comissões.

Art.152- As proposições submetidas ao regime de prioridade, terão sua apreciação e votação sobrestadas às demais proposições em tramitação na Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Orçamento Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual, obedecerão aos prazos previstos neste Regimento, findo os quais, sem apreciação e votação, serão sobrestados às demais matérias, exceto as matérias em regime de urgência.

Art.153- A tramitação ordinária, aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência ou prioridade.

Capítulo II  
Dos projetos  
Seção I  
Disposições preliminares

Art.154- A Câmara municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I- propostas de emendas à Lei Orgânica;
- II- projetos de Lei;
- III- projetos de Decreto Legislativo;
- IV- projetos de Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

PARÁGRAFO ÚNICO - São requisitos para apresentação de projetos:

- I- ementa de seu conteúdo;
- II- enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- III- divisão de artigos numerados, claros e concisos;
- IV- menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V- assinatura do autor;
- VI- justificação, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- VII- protocolo na secretaria administrativa da Câmara Municipal.

Art.155- A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.156- São de iniciativa popular os projetos de Lei de interesse específico do Município, subscritos por pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, atendidas as disposições do artigo 229 deste Regimento.

## Seção II

### Da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal

Art.157- Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à lei Orgânica do Município.

Art.158- A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que apresentada por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, ou pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão apreciadas alterações na Lei Orgânica do Município, quando ocorrer intervenção Estadual, Estado de Sítio ou Estado de Defesa.

Art.159- A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez), dias e considerando-se aprovada, quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.

## Seção III

### Dos projetos de Lei

Art.160- Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO- A iniciativa dos projetos de lei será:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- I- do Vereador;
- II- da Mesa da Câmara;
- III- das Comissões Permanentes;
- IV- do Prefeito;
- V- de, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art.161- É de competência privativa do Prefeito, a iniciativa das leis mencionadas no artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Iporanga.

## Seção IV

### Dos projetos de Decreto Legislativo

Art.162- Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação, compete ao Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- Constitui matéria de Decreto Legislativo entre outros:

- I- concessão de licença ao Prefeito;
- II- autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- III- cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;
- IV- aprovação ou rejeição das contas municipais;
- V- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

## Seção V

### Dos projetos de Resolução

Art.163- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§.1º- Constitui matéria de projeto de Resolução entre outros:

- I- constituição de Comissões Temporárias;
- II- destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- III- elaboração e reforma do Regimento Interno;
- IV- julgamento de recursos;
- V- organização, funcionamento, polícia da Câmara;
- VI- cassação de mandato de Vereador;
- VII- demais atos de economia interna da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º- A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, conforme o disposto neste Regimento.

§.3º- Será de exclusiva competência da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto nos inciso IV do parágrafo anterior.

§.4º- Será de exclusiva competência da Mesa, os Projetos de Resolução de que trata o inciso I deste artigo, excetuados os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

## Seção VI

### Dos recursos

Art.164- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara ou do Presidente de qualquer Comissão, serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida ao Presidente da Câmara.

§.1º- De posse da petição o Presidente da Câmara determinará sua leitura em Plenário e encaminhará imediatamente à Comissão de Justiça e Redação, para emitir parecer e o competente Projeto de Resolução.

§.2º- A Comissão de Justiça e Redação, emitirá parecer, acolhendo o denegando o recurso, consubstanciando sua decisão em Projeto de Resolução.

§.3º- O Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão subsequente à de sua apresentação, considerando-se aprovado se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§.4º- Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§.5º- Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

## Capítulo III

### Dos substitutivos, emendas e subemendas

Art.165- Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.1º- Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§.2º- Apresentado o substitutivo por Comissão competente, ou por Vereador, será enviado inicialmente à Comissão de Justiça e Redação, ouvida em primeiro lugar e posteriormente, enviado às demais Comissões de competência e, será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§.3º- Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado e no caso de rejeição, o projeto tramitará normalmente.

Art.166- Emenda é a proposição apresentada como acessória à outra, apresentada por um Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§.1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

- I- **emenda supressiva** é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II- **emenda substitutiva** é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de projeto;
- III- **emenda aditiva** é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV- **emenda modificativa** é a que se refere apenas á redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

§.2º- A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§.3º- As emendas e subemendas recebidas, serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, serão encaminhadas, juntamente com projeto original, à Comissão de Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma aprovada.

Art.167- Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§.1º- O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda e subemenda estranhos ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º-Caberá ao autor, idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber substitutivo, emenda ou subemenda.

§.3º-As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§.4º-O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art.168- Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do chefe do Executivo, que somente poderá acrescentar algo ao projeto original, não podendo modificar a sua redação, suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Art.169- Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

- I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito;
- II- nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara municipal.

## Capítulo IV Dos pareceres

Art.170- Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões nos seguintes casos:

- I- das comissões Processante:
  - a) no processo de destituição de membro da Mesa;
  - b) no processo de julgamento por infração político-administrativa do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereadores.
- II- da comissão de Justiça e Redação:
  - a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de alguma propositura.
- III- das Comissões competentes em matérias em matéria de sua competência;
- IV- em proposição de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

## Capítulo V Dos requerimentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.171- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

PARÁGRAFO ÚNICO- Tomam a forma de requerimento, as solicitações verbais, mas, independem de decisão do Presidente ou do Plenário, os seguintes pedidos:

- I- retirada de proposição, pelo autor, ou pelo líder do Prefeito, que ainda não esteja incluída na ordem do dia;
- II- verificação de presença;
- III- verificação nominal de votação.

Art.172- Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- interrupção do discurso do orador nos casos previstos no artigo 183, deste Regimento;
- V- informação sobre trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;
- VI- transcrição em ata, da declaração de voto formulada por escrito;
- VII- inserção de documento em ata.

Art.173- Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I- requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- II- audiência de comissões, quando o pedido for apresentado por outra;
- III- juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV- informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- V- requerimento de reconstituição de processo.

Art.174- Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I- retificação da ata;
- II- invalidação da ata, quando impugnada;
- III- dispensa de leitura de determinada matéria, constante da ordem do dia, ou da redação final;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- IV- adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V- prorrogação de sessão;
- VI- solicitação do regime de urgência;
- VII- preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;
- VIII- encerramento e reabertura da discussão nos termos dos artigos de 188 e 189, deste Regimento;
- IX- destaque de matéria para votação;
- X- votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este regimento prevê o processo de votação simbólica;
- XI- prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos previsto neste Regimento;
- XII- deliberação sobre Indicação;
- XIII- vista de processos, observado o previsto no artigo 192 deste Regimento;
- XIV- retirada de proposição já incluída na ordem do dia, quando o autor for vereador, ou nos projetos oriundos do executivo, através de seu líder;
- XV- inclusão de proposição na pauta da ordem do dia;
- XVI- reunião das Comissões permanentes, no intervalo regimental, para exararem parecer a projeto de lei;
- XVII- encerramento da sessão nos termos do inciso II do artigo 112, deste Regimento;
- XVIII- votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento, aprovada ou rejeitada na Comissão de Economia.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os requerimentos previstos nos incisos I, II e XII, deste artigo, serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária.

**Art.175-** Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I- constituição de Comissão Especial, bem como a prorrogação de prazo destas;
- II- realização de sessões secretas;
- III- realização de sessão solene;
- IV- retirada de proposição já incluída na ordem do dia, de autoria da Mesa, de Comissão ou de iniciativa popular;
- V- constituição de precedentes;
- VI- informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal;
- VII- convocação de Secretário municipal;
- VIII- licença de vereador;
- IX- realização de audiência pública, para tratar de assuntos de relevante interesse público;





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- X- a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou instalação de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo;
- XI- justificativa de falta de Vereador nos termos do artigo 263 deste regimento;
- XII- suspensão do mandato de Vereador.

Art.176- Os requerimentos de outras edilidades solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do expediente, para conhecimento do Plenário e, encaminhadas às comissões competentes.

Art.177- Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objeto de indicação, sob pena de indeferimento pelo Presidente da Câmara.

## Capítulo VI Das indicações

Art.178- Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim for solicitado.

Art.179- As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

§.1º-A solicitação para deliberação de indicação, será feita após a leitura desta, por qualquer Vereador, através de requerimento verbal, considerando-se aprovado, quando obtiver o voto da maioria simples.

§.2º-Aprovado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, a Indicação, somente será encaminhada, quando aprovada, por maioria absoluta.

## Capítulo VII Das moções

Art.180- Moção é a proposição escrita, em que é solicitada a manifestação favorável ou contrária da Câmara, em determinado assunto.

§.1º- As moções podem ser:

- I- protesto;
- II- repúdio;
- III- apoio;
- IV- pesar por falecimento;
- V- congratulações ou louvor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º- As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação.

## TÍTULO VII

### Da discussão e votação

#### Capítulo I

### Da discussão

- Art.181- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
- Art.182- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações sobre o uso da palavra, nos termos dos artigos 252 e 253 deste Regimento.
- Art.183- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:
- I- para leitura de requerimento de urgência;
  - II- para comunicação importante à Câmara;
  - III- para recepção de visitantes;
  - IV- para votação de requerimento para prorrogação de sessão;
  - V- para atender o pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.
- Art.184- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:
- I- ao autor do projeto ou substitutivo;
  - II- ao relator de qualquer comissão;
  - III- ao autor de emenda ou subemenda.
- PARÁGRAFO ÚNICO- Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada nesse artigo.

#### Seção I

### Dos prazos para discussão

- Art.185- O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:
- I- 10 (dez) minutos com apartes:
    - a) vetos;
    - b) projetos;
    - c) pareceres;
    - d) redação final;
    - e) requerimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

f) indicação.

II- 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o expediente, em tema livre:

III- nos processos de julgamento do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Membros da Mesa da Câmara:

a) 30 (trinta) minutos, sem aparte para o relator do processo;

b) 2:00 (duas) horas, sem aparte para o acusado ou seu representante;

c) 20 (vinte) minutos, sem apartes aos demais Vereadores.

IV- no julgamento das contas Municipais:

a) 20 (vinte) minutos, para o relator da Comissão;

b) 15 (quinze) minutos para cada Vereador;

c) 1:00 (uma hora) para o responsável ou seu representante.

§.1º-Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§.2º-Na discussão de matérias constantes da ordem do dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.

## Seção II Dos apartes

Art.186- Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§.1º-O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§.2º-Não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§.3º-Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que usa da palavra em questão de ordem.

§.4º-Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

## Seção III Do adiamento

Art.187- O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição, será verbal e estará sujeito à deliberação do Plenário e



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§.1º- A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

§.2º- Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

## Seção IV

### Do encerramento e da reabertura da discussão

Art.188- O encerramento da discussão dar-se-á:

- I- por inexistência de solicitação da palavra;
- II- pelo decurso dos prazos regimentais;
- III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§.1º- Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

§.2º- Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

Art.189- O requerimento de reabertura da discussão, somente será admitido se aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

## Seção V

### Da preferência na discussão

Art.190- Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

## Seção VI

### Do pedido de vista

Art.191- O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta não esteja sujeita ao regime de urgência ou prioridade.

§.1º- O requerimento verbal de vista será deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente a 3 (três) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º-Concedido o pedido de vista, interrompe-se o andamento da propositura.

## Seção VII Do destaque

Art.192- Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais dispositivos do texto original.

## Seção VIII Da prejudicabilidade

Art.193- Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento, as seguintes matérias:

- I- a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro projeto que já tenha sido aprovado;
- II- a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III- a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV- o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

## Capítulo II Das votações Seção I Disposições preliminares

Art.194- Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

§.1º-Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§.2º-A discussão e votação pelo Plenário de matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas quando estiverem presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.195- O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo, excetuados os casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§.1º-O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§.2º-O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art.196- As emendas à Lei Orgânica do Município, deverão obter para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos dois turnos de votação.

## Seção II

### Do encaminhamento da votação

Art.197- A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO- No encaminhamento da votação será assegurada ao líder de cada partido ou bloco parlamentar ou o líder do Prefeito, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

## Seção III

### Dos processos de votação

Art.198- Os processos de votação podem ser:

- I- simbólicos;
- II- nominais;
- III- secretos.

Art.199- No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Art.200- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

medida que forem chamados nominalmente, pelo Presidente da Câmara.

§.1º- Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para todas as votações que exijam maioria absoluta ou quorum qualificado.

§.2º- A votação nominal, será transcrita em Ata, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Art.201- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

Art.202- O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado das votações simbólicas ou nominais

Art.203- A votação secreta consiste na votação em cédulas devidamente rubricadas e distribuídas pela Presidência da Câmara, onde seja assegurado ao votante, o sigilo do voto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos processos de votação secreta, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I- realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência de quorum de maioria absoluta, necessária ao prosseguimento da sessão;
- II- distribuição das cédulas aos Vereadores votantes, assinadas ou rubricadas pelo Presidente, feitas em material opaco e facilmente dobráveis;
- III- recolhimento das cédulas em urna ou receptáculo que assegure o sigilo do voto;
- IV- contagem dos votos depositados na urna;
- V- apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;
- VI- proclamação do resultado pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO- A contagem dos votos e a apuração, serão auxiliadas por Vereadores, designados pelo Presidente da Câmara.

Art.204- O processo de votação secreta será obrigatório nos projetos de concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;

## Seção IV Da verificação da votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.205- Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá solicitar a verificação nominal da votação.

§.1º-A solicitação de verificação nominal, será de imediato atendida pelo Presidente.

§.2º-As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas, antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão.

## Seção V

### Da declaração de voto

Art.206- Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada.

§.1º-A declaração de voto far-se-á imediatamente depois de concluída a votação da matéria.

§.2º-Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

§.3º- Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, será transcrita, em inteiro teor, na ata da sessão.

## Capítulo III

### Da redação final

Art.207- Concluída a fase de votação de emendas e subemendas, quando houverem e forem aprovadas, será a proposição, enviada à Comissão e Justiça e Redação para elaboração da redação final.

§.1º-Caberá a Comissão de Justiça e Redação, consolidar no projeto original, as emendas e subemendas, procedendo as necessárias adequações quanto à técnica legislativa, apresentando ao Plenário para votação, o projeto em redação final.

§.2º- A nova redação, será discutida e votada, e será considerada aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§.3º- Quando for rejeitada a redação final, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, a proposição voltará a para a elaboração de nova redação final.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.208- Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexactidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexactidão do texto.

## Capítulo IV

### I. Da sanção

Art.209- Aprovado um projeto de lei na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§.1º- Os autógrafos de projeto de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados e arquivados na secretaria administrativa, levando à assinatura da Mesa.

§.2º- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pela Mesa da Câmara dentro de 48hs (quarenta e oito horas) e, se essa não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo em igual prazo.

## Capítulo V

### Do veto

Art.210- O Prefeito poderá exercer o direito de vetar, parcial ou totalmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo autógrafo, quando julgar o projeto, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

§.1º- O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§.2º- Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado no prazo de 48hs (quarenta e oito horas) à Comissão de Justiça e Redação.

§.3º- A Comissão de Justiça e Redação, poderá solicitar a audiência de outras Comissões, tendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

o prazo improrrogável, de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o veto.

§.4º- Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá o veto na ordem do dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§.5º- O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento na secretaria administrativa.

§.6º- O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

§.7º- O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§.8º- Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 5º, o veto será colocado na ordem do dia na sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§.9º- Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Chefe do Executivo para promulgação em 48hs (quarenta e oito horas).

§.10- Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá o Presidente ou ao Vice-presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), sob pena de perda do respectivo cargo.

§.11- O prazo previsto no parágrafo 3º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

## Capítulo VI

### Da promulgação e da publicação

#### Seção I

#### Da promulgação

Art.211- Serão promulgadas pela Mesa e publicadas pelo Presidente da Câmara:

- I- no prazo de 3 (três) dias úteis, quando não houver prazo menor estabelecido:
  - a) os Decretos Legislativos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

b) as Resoluções.

II- no prazo de 48h (quarenta e oito horas):

a) as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

b) as Leis cujo veto total ou parcial tenham sido rejeitadas pela Câmara e que não forem promulgadas pelo Prefeito.

Art.212- Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente ou pela Mesa da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Leis com sanção tácita:

A Mesa da Câmara Municipal de Iporanga, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do inciso III, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

II- leis cujo veto total foi rejeitado:

A Mesa da Câmara Municipal de Iporanga, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

II- cujo veto parcial foi rejeitado:

A Mesa da Câmara Municipal de Iporanga, FAZ saber que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 10, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

IV- Decretos Legislativos e Resolução:

**(nome do Presidente)**, Presidente da Câmara Municipal de Iporanga, FAÇO saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte **(Decreto Legislativo ou Resolução)**:

Art.213- As alterações à Lei Orgânica do Município, serão promulgadas pela Mesa da Câmara, com a seguinte cláusula:

“A Mesa da Câmara Municipal de Iporanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário, em sessão (ordinária ou extraordinária) realizada em (data da sessão), aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.214- Para promulgação e publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

## Seção II Da publicação

**Art.215- A publicação dos Atos da Câmara, são obrigatórios e serão realizados:**

- I- em jornal de circulação no Município ou, na falta deste, em jornal regional;**
- II- no átrio da Câmara, em local visível e de fácil acesso do público.**

Art.216- A publicação dos atos da Câmara, obedecerão ao seguinte critério:

- I- publicação em jornal:
  - a) todos os Decretos Legislativos;
  - b) todas as Resoluções;
  - c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;
  - d) criação, extinção, remuneração, transformação dos cargos do legislativo;
  - e) emendas à Lei Orgânica;
  - f) as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
  - g) as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não forem promulgadas pelo Prefeito;
  - h) as Leis de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;
  - i) declaração de extinção ou vacância do mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
  - j) comunicação antecipada da realização de audiência pública, das Comissões;
  - k) atos de nomeação dos membros das Comissões Permanentes;
  - l) calendário anual de realização das sessões da Câmara.
- II- na sede da Câmara:
  - a) todos os demais atos da Presidência, da Mesa, das Comissões e outros previstos neste Regimento, inclusive os atos mencionados no inciso anterior;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- b) todos os Projetos de Lei, emendas, substitutivos submetidos à Câmara para apreciação;
- c) os balancetes mensais;
- d) boletim diário de caixa;
- e) parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Executivo.

## TÍTULO VIII

### Da elaboração legislativa especial

#### Capítulo I

#### Dos Códigos

- Art.217- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada, discutidos e votados, considerando-se aprovados, quando obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.
- Art.218- Os projetos de código, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.
- §.1º- Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão de Justiça e Redação emendas a respeito.
- §.2º- A comissão de Justiça e Redação, terá mais 30 (trinta), dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
- §.3º- Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, ou se a Comissão antecipar o parecer, o projeto entrará para pauta da ordem do dia.
- Art.219- O projeto será discutido e votado por Capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo emendas aprovadas ao Projeto, estas serão remetidas à Comissão de Justiça e Redação, para incorporação ao texto do projeto original.
- Art.220- Não se fará tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.
- PARÁGRAFO ÚNICO- A Mesa só receberá para tramitação na forma dessa Seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como código.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.221- Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

## Capítulo II

### Do processo legislativo dos Orçamentos

Art.222- Os Orçamentos do Município, compreendidos: o Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Mesa da Câmara deverá encaminhar ao Executivo até o décimo dia útil, do mês de Agosto, a proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída no Orçamento.

## Seção I

### Da tramitação dos orçamentos

Art.223- Recebidos os projetos, mencionados no artigo 222, deste Regimento, o Presidente da Câmara, determinará sua leitura em Plenário e sua publicação, remetendo cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§.1º- Após a leitura em Plenário, os projetos irão à Comissão de Economia, que receberá às emendas apresentadas por Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

§.2º- Nas emendas recebidas da comunidade, observar-se-á o disposto no artigo 230, deste Regimento.

§.3º- A Comissão Permanente de Economia, terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos e a que se refere o artigo 222 e a sua decisão sobre emendas apresentadas.

§.4º- As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados se:

- I- compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes na anulação das despesas, excluídas a que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviços da dívida;
  - c) compromissos com convênios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## III- relacionados com:

- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

- §.5º- As emendas do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
- Art.224- A mensagem do Executivo, enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o artigo 222, somente será recebida enquanto não emitido o parecer, da Comissão Permanente de Economia.
- Art.225- A decisão da Comissão de Economia sobre as emendas será definitiva, salvo requerimento, para votação em Plenário, apoiado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- §.1º- Aprovada a discussão das emendas, na forma prevista no “caput” deste artigo, as emendas, serão discutidas e votadas observado o quorum de votação do Orçamento e, se aprovadas, voltarão à Comissão de Economia para incorporação ao texto do Projeto original.
- §.2º- Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.
- §.3º- Se a Comissão de Economia não observar os prazos a ela estipulados, será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer ou relator especial.
- Art.226- As sessões nas quais se discutem as leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.
- §.1º- Durante a discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.
- §.2º- Se não forem apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§.3º- Terão preferência na discussão o relator da comissão e os autores das emendas.

Art.227- O primeiro período da sessão legislativa, não será interrompido, até que seja devolvido ao Executivo, para sanção, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Câmara funcionará em sessões ordinárias durante o período de recesso, até que se ultime a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.228- Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, e Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

## TÍTULO IX

### Da participação popular

#### Capítulo I

#### Da iniciativa popular no processo legislativo

Art.229- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara municipal de proposta de projeto de lei de interesse específico do município, através de manifestação escrita, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

- I- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo, legível, endereço, número do título de eleitor, zona e Seção;
- II- o projeto será instruído com documento hábil da Justiça eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- III- o projeto será protocolado na secretaria administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais para sua apresentação;
- IV- o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- V- cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- VI- não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- Comissão de Justiça e Redação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;
- VII- nas comissões, ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 minutos, o primeiro signatário ou pessoa por ele indicada, quando da apresentação do projeto;
- VIII- poderá ainda o primeiro signatário do Projeto indicar à Mesa, que designe um Vereador, que exercerá, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes e atribuições conferidas por este regimento ao autor de proposição.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será objeto de projeto de iniciativa popular, as leis de iniciativa privativa do Executivo ou da Mesa da Câmara.

**Art.230-** A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

- I- pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, no âmbito da Comissão permanente de Economia, através de realização de audiências públicas, nos termos dos artigos de 232 a 236 deste Regimento;
- II- pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do artigo 229 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do Poder de emenda.

**Art.231-** Cumpridas as formalidades previstas no artigo 223, deste Regimento, a Presidência, designará o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e, quando solicitado, as datas para a realização das audiências públicas, nos termos dos artigos de 233 a 236, deste Regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma do parágrafo 1º, do artigo 225, deste Regimento.

## Capítulo II Das audiências públicas

**Art.232-** Cada comissão permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As comissões permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

**Art.233-** A solicitação de audiência pública, será feita por requerimento escrito, considerando-se aprovada, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, observado o seguinte:

- I- quando a solicitado por eleitor, o requerimento deverá ser subscrito por 1% (um por cento) do eleitorado do município;
- II- por requerimento de:
  - a) entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de um ano;
  - b) qualquer membro de Comissão Permanente.

**§.1º-** O requerimento previsto no inciso I, deste artigo, deverá conter o nome legível, o número do título de eleitor, zona e Seção eleitoral e a assinatura.

**§.2º-** As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus Estatutos Sociais, registrado em cartório ou do cadastro geral de contribuintes (C.G.C.), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

**Art.234-** Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cujas atividades sejam afetas ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

**§.1º-** Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

**§.2º-** O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, e não poderá ser aparteado.

**§.3º-** Caso o orador se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.4º- A parte convidada poderá valer-se de assessores, se para tal fim tiver obtido consentimento do presidente da comissão.

Art.235- A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa oficial local, no mínimo por 2 (duas) vezes.

Art.236- Da reunião da audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

## Capítulo III

### Das petições, reclamações e denúncias

Art.237- Qualquer eleitor ou entidade local, regularmente constituída a mais de uma ano, poderá apresentar petições, reclamações e denúncia, contra ato ou omissão de autoridades ou entidade pública, ou imputadas à membros da Câmara.

§.1º- As proposições populares somente serão recebidas e examinadas quando:

- I- encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II- o assunto envolva matéria de competência da Câmara;

§.2º- Quando se tratar de denúncia contra Prefeito, Vice-prefeito ou Membro da Câmara, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, caracterizando infração político-administrativa, proceder-se-á na forma dos artigos 79 a 82, deste Regimento.

§.3º- Tratando-se de denúncia de irregularidade sobre fato determinado, que incida na competência municipal, proceder-se-á na forma dos artigos 83 a 98, deste Regimento.

§.4º- Nas demais proposições populares, proceder-se-á ao envio à Comissão Permanente competente, ou na falta desta, o Presidente da Câmara designara relator especial, que no prazo de 10 (dez) dias elaborará relatório circunstanciado, observado no que couber,



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

artigo 93 deste Regimento, dando-se conhecimento ao Plenário e ao interessado.

Art.238- A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

## TÍTULO X

### Do julgamento da contas municipais

#### Capítulo I

#### Disposições preliminares

Art.239- A Câmara terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Executivo, observado os seguintes preceitos:

- I- o parecer do tribunal somente poderá ser rejeitado, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II- decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, sobre as contas do Executivo, prevalecerá o parecer do Tribunal de Contas.

§.1º-Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, do “caput” deste artigo, a Mesa da Câmara baixará o Decreto Legislativo, acompanhando o parecer do Tribunal de Contas, tomando todas as providências legais cabíveis.

§.2º-Rejeitadas as contas, estas serão remetidas pelo Presidente da Câmara, ao Ministério Público, para as devidas providências legais, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias, a partir da data da rejeição.

§.3º-Rejeitadas ou aprovadas as contas, do Executivo, será publicado o respectivo Decreto Legislativo, e remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.240- Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio, aprovando ou rejeitando as contas do Executivo, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo, remetendo cópia à secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Economia, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

- §.1º- A Comissão no prazo improrrogável de 50 (cinquenta) dias apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por relatório e Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das Contas, observado o disposto nos artigos 241 e 245 deste Regimento.
- §.2º-Exarado o relatório e o Projeto de Decreto Legislativo, pela Comissão de Economia, ou ainda na ausência desse, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores que solicitarem.
- §.3º-Quando a Comissão não apresentar o Projeto de Decreto Legislativo, no prazo regimental, caberá à Mesa da Câmara, apresenta-lo, acolhendo o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, observado no julgamento, o disposto nos artigos 244 a 248, deste Regimento.
- §.4º-Na sessão em que se discutirem as contas, o expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada para discussão das contas.
- Art.241- A Comissão de Economia, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e poderá ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.
- PARÁGRAFO ÚNICO- Para os procedimentos previstos no “caput” deste artigo, o Presidente da Comissão deverá proceder nos moldes do parágrafo primeiro, do artigo 89 deste Regimento Interno.
- Art.242- Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Economia, no período em que o processo das contas municipais estiver a cargo da mesma.
- Art.243- A Câmara funcionará se necessário em sessões extraordinárias de modo que as contas do Executivo possam ser julgadas no prazo de 90 (noventa) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## Capítulo II

### Do procedimento de julgamento da contas municipais

- Art.244- Quando o parecer emitido pelo Tribunal de Contas, ou pela Comissão de Economia forem pela rejeição das contas, o Presidente da Comissão notificará pessoalmente o responsável, para que este, se quiser apresente a defesa escrita, no prazo de 3 (três) dias da comunicação.
- §.1º- Na defesa do acusado, serão aceitas pela Comissão, todas as provas admitidas em direito.
- §.2º- Na impossibilidade de notificação pessoal ao acusado, a mesma far-se-á através de única publicação, em jornal local ou na inexistência em jornal regional, contando-se o prazo de 3 (três) dias, a partir da publicação, para apresentação da defesa, por escrito.
- §.3º- A Comissão poderá ouvir pessoalmente o acusado, tomando seu depoimento, que será anexado ao processo das contas.
- Art.245- São requisitos essenciais do relatório final da Comissão de Economia:
- I- identificação da autoridade cujas contas encontram-se em julgamento;
  - II- registro de todas as irregularidades que lhe são imputadas, quando houverem;
  - III- registro de todas as alegações de defesa;
  - IV- conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.
- Art.246- Elaborado o relatório final, este será apensado ao processo recebido do Tribunal de Contas, ficando à disposição dos Vereadores, para exame, durante 05 (cinco) dias, na secretaria da Câmara.
- Art.247- O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário.
- Art.248- Na sessão de julgamento das Contas, observar-se-ão os seguintes prazos:
- I- o relator da comissão no processo poderá fazer uso da palavra, por 20 (vinte) minutos;
  - II- cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 15 (quinze) minutos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- III- o responsável pelas contas ou seu representante, poderão fazer uso da palavra, após os Vereadores, pelo prazo de 1:00 (uma hora), para apresentarem defesa;
- IV- após a discussão, o Presidente colocará o competente Projeto de Decreto Legislativo, em única votação, nominal.

## TÍTULO XI

### Dos Vereadores

#### Capítulo I

#### Disposições preliminares

- Art.249- Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.
- Art.250- Os Vereadores, qualquer que seja seu número tomarão posse nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

#### Capítulo II

#### Das atribuições do Vereador

- Art.251- Compete ao Vereador, dentre outras as seguintes atribuições:
- I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
  - II- participar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
  - III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
  - IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
  - V- participar das Comissões Temporárias;
  - VI- usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
  - VII- conceder audiência à população na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

#### Seção I

#### Do uso da palavra

- Art.252- Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:
- I- para versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao uso da tribuna livre, no expediente;
  - II- para discutir matéria em debate;
  - III- para apartear;
  - IV- para declarar o voto;
  - V- para apresentar ou reiterar requerimento;
  - VI- para levantar questão de ordem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.253- O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I- qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé, salvo autorização do Presidente;
- II- o orador deverá falar na tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;
- III- nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- IV- com a exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna;
- V- o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ao permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente, que o convidará a sentar-se;
- VI- se, apesar da advertência e do convite para retornar a seu lugar, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII- persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VIII- qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e deverá falar de pé, voltado para a Mesa, salvo quando responder à aparte;
- IX- referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá tratá-lo por "Vereador" ou "senhor";
- X- dirigindo-se diretamente a qualquer de seus pares o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "nobre colega" ou "nobre Vereador";
- XI- nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral, ou a qualquer representante do Poder Público de formas descortês.

## Seção II

### Da questão de ordem

Art.254- Questão de ordem é toda a manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§.1º-

O Vereador deverá pedir a palavra invocando "questão de ordem" e formular a questão com clareza indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º- Cabe o Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento.

§.3º- Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que se será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, na forma do artigo 164, deste Regimento.

## Capítulo III

### Dos deveres do Vereador

Art.255- São deveres do Vereador, além dos outros previstos na legislação vigente:

- I- respeitar, defender e cumprir a Constituições Federal, a Estadual, a Lei Orgânica Municipal;
- II- obedecer as normas Regimentais;
- III- agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando com o bom desempenho das funções desses Poderes;
- IV- usar de suas prerrogativas exclusivamente, para atender o interesse público;
- V- residir no município;
- VI- representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, na hora regimental nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- VII- participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VIII- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- IX- desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência, ou a Mesa, conforme o caso;
- X- propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e a segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- XI- comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
- XII- observar o disposto no artigo 253 deste Regimento;
- XIII- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens.

Art.256- A Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art.257- Caberá ao Presidente da Câmara, formalizar, junto ao Ministério Público da Comarca, denúncia, contra Vereador, Prefeito ou Vice-prefeito, que até o décimo dia útil, após o término do mandato, não apresentar a declaração de bens a que se refere o artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

## Capítulo IV

### Das proibições e incompatibilidades

Art.258- O Vereador incorre nos impedimentos para o exercício do mandato contidos no artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

## Capítulo V

### Dos direitos do Vereador

Art.259- São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I- inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município;
- II- remuneração mensal condigna;
- III- licenças, nos termos de que dispõe este Regimento.

## Seção I

### Do subsídio dos Vereadores

**Art.260- O Vereador fará jus a um subsídio mensal, condigno, fixado por Lei, último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.**

§.1º-Na hipótese de a proposta não ser apresentada pela Mesa no prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer Comissão ou Vereador poderá fazê-lo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

§.2º-No caso de não haver fixação, prevalecerá a fixação da legislatura anterior.

§.3º-A atualização dos subsídios dos Vereadores, ocorrerá por Ato da Mesa da Câmara, no curso da legislatura, sempre que ocorrer alteração do índice utilizado como base de cálculo, devendo o Ato respectivo ser instruído de cópia autenticada da alteração do índice, observado como limite máximo o disposto na Constituição Federal.

Art.261- O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, observado o disposto nos artigos 263 e 264, deste Regimento.

## Subseção I

### Do subsídio do Presidente da Câmara

Art.262- O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, receberá subsídio, diferenciado, fixado na mesma data em que ocorrer a fixação do subsídio dos demais Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO-O subsídio mensal do Presidente da Câmara, não poderá exceder à duas (duas), vezes o valor recebido em espécie pelos Vereadores.

## Seção II

### Das faltas do Vereador

Art.263- Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões permanentes, salvo quando:

- I- esteja acometido de doença, devidamente comprovada;
- II- no desempenho de missão de interesse do Município.

§.1º- A justificação das faltas far-se-á por requerimento, apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência da falta, instruído dos comprovantes, dirigido ao Presidente da Câmara, que submeterá a apreciação do Plenário que somente poderá ser rejeitado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§.2º-O Vereador que tiver justificada sua falta nos termos do parágrafo anterior, não sofrerá desconto no subsídio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.264- O Vereador poderá ainda, requerer a justificativa de suas faltas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, quando ocorrer motivo de força maior, devidamente fundamentado, submetido a apreciação da Mesa da Câmara.

§.1º-As faltas justificadas nos moldes deste artigo, serão abonadas pelo Presidente no livro de presença e terão efeito, apenas, como justificativa da não extinção do mandato prevista nos incisos VI e VII do artigo 21 da Lei Orgânica do Município.

§.2º-Nos casos mencionados no parágrafo anterior, mesmo considerando-se justificada a falta, o Vereador sofrerá desconto no subsídio.

Art.265- Considera-se não comparecimento do Vereador às sessões, quando deixar de assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quorum, excetuado somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

Art.266- Será declarado extinto o mandato do Vereador, quando deixar de comparecer à 1/3 (um terço), das sessões ordinárias da Câmara, realizadas dentro da sessão legislativa anual, ou a 4 (quatro), sessões extraordinárias consecutivas, quando devidamente convocado, salvo justificativa ou licença.

## Sub-seção I

### Das faltas do Presidente da Câmara

Art.267- Em qualquer caso, a justificação das faltas do Presidente da Câmara, serão submetidas à apreciação do Plenário, considerando-se justificadas quando aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§.1º- O Presidente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência da falta, para protocolar na secretaria da Câmara a sua justificativa.

§.2º-Para efeito de subsídio, aplica-se ao Presidente da Câmara, no que couber o disposto no artigo 263, deste Regimento.

## Seção III

### Das licenças do Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.268- O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I- por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;
- II- para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do município;
- III- para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV- licença gestante;
- V- em virtude de investidura na função de Secretário.

§.1º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV, deste artigo.

§.2º- O Vereador investido no cargo de Secretário municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§.3º- O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§.4º- No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art.269- O pedido de licença de Vereador obedecerá a seguinte tramitação:

- I- recebido o pedido na secretaria administrativa da Câmara, o Presidente convocará, em 24hs (vinte e quatro horas), reunião da Mesa para transformar o pedido do Vereador em projeto de Resolução, nos termos solicitados;
- II- elaborado o projeto de Resolução, pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III- o Projeto de Resolução concessivo de licença a Vereador, será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria, inclusive as matérias submetidas ao regime de urgência e, só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- §.1º- O pedido de licença de Vereador, deverá ser votado no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), a contar de seu protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.
- §.2º- Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada, ou ainda, ao cônjuge ou filhos.
- §.3º- É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.
- Art.270- Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO- A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

## Capítulo VI

### Da extinção do mandato

- Art.271- A extinção do mandato do Vereador, dar-se-á em observância dos princípios contidos no artigo 21, da Lei Orgânica do Município.
- §.1º- Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.
- §.2º- Tratando-se de faltas do Presidente da Câmara, os procedimentos de que tratam este artigo, serão efetuados pelo Vice-presidente, ou no impedimento deste, pelo primeiro e o segundo secretário sucessivamente.
- Art.272- A renúncia do Vereador, se fará por ofício, dirigido à Câmara e considera-se formalizada e irrevogável, após sua leitura em sessão pública, produzindo todos os seus efeitos, para fins de extinção do mandato.

## Capítulo VII

### Da cassação do mandato



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.273- A Câmara municipal cassará o mandato ao Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art.274- São infrações político-administrativa do Vereador, as tipificadas no artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

Art.275- No processo de apuração de infração político administrativa, o Vereador poderá ser afastado de suas funções, a pedido devidamente motivado e fundamentado da Comissão de Investigação e Processante, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de afastamento do Vereador, será convocado o respectivo suplente, até o final do julgamento, que não poderá intervir nem votar nos atos do processo do substituído.

Art.276- Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador, quando esse for julgado nos termos do artigo 81 deste Regimento e for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todas as votações relativas ao processo de julgamento, serão abertos, devendo os resultados serem proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art.277- Cassado o mandato do Vereador, o Presidente da Câmara expedirá a respectiva Resolução, que será publicada, na forma do inciso I do artigo 216, deste Regimento, remetendo o processo, à Justiça eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO- Qualquer que seja o resultado, do recebimento da denúncia, ou no julgamento do Vereador, será comunicado, por escrito ao denunciante.

## Capítulo VIII

### Da substituição do Vereador

Art.278- O Vereador será sucedido no caso de vaga, em razão de morte, renúncia, cassação ou extinção do mandato e será substituído em caso de licença ou afastamento superior a 30 (trinta), dias, ou de investidura em função prevista no inciso V, do artigo 268, desse Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- §.1º- Efetivada a licença ou a vaga, nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
- §.2º- Não ocorrendo a posse do primeiro suplente, a Presidência da Câmara convocará o segundo suplente.
- §.3º- Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48hs (quarenta e oito horas), diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

## Capítulo IX

### Do suplente de Vereador

- Art.279- O suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de licença ou afastamento.
- PARÁGRAFO ÚNICO- A substituição de que trata este artigo, dar-se-á, por período igual ao da licença ou afastamento concedido.
- Art.280- Na posse do suplente observar-se-á no que couber, o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Regimento.
- §.1º- Verificada a existência de vaga, licença ou afastamento, conforme disposto no artigo 278, deste Regimento, o Presidente, não poderá, sob nenhuma alegação, negar posse ao suplente que cumprir as exigências do inciso I, do artigo 4º, deste Regimento, comprovar sua identidade, salvo a existência de fato comprovado de perda da suplência, declarada pela Justiça Eleitoral.
- §.2º- Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, sendo contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização e declaração de bens.
- Art.281- O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações dos Vereadores e como tal deve ser considerado, excetuados os casos previstos neste Regimento.
- Art.282- Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## Capítulo X Das punições ao Vereador

Art.283- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- advertência verbal, pessoal;
- II- advertência verbal em Plenário;
- III- advertência por escrito;
- IV- cassação da palavra;
- V- determinação para retirar-se do Plenário;
- VI- proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta o assunto;
- VII- suspensão do mandato;
- VIII- denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

### Seção I Da Advertência

Art.284- Da advertência verbal, pessoal ou escrita.

§.1º- A advertência verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente de Comissão, no âmbito dessa, ao Vereador que:

- I- inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
- III- perturbar a ordem das sessões ou das reuniões das Comissões.

§.2º- A advertência escrita será imposta pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara, ao Vereador que:

- I- usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II- praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, Comissão ou os respectivos presidentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- III- reincidir nas hipóteses do artigo anterior;
- IV- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
- V- revelar conteúdos de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secreto;

## Seção II

### Da Suspensão do mandato

Art..285- A suspensão do mandato do Vereador dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, especificando os fatos e indicando as provas, que após ser lido, será encaminhado pelo Presidente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Justiça e Redação, observado o seguinte procedimento:

- I- a Comissão de Justiça e Redação de posse do requerimento, convocará pessoalmente o Vereador implicado no requerimento, para que apresente sua defesa, por escrito;**
- II- apresentada a defesa, a Comissão emitira parecer favorável ou contrário à suspensão, que será lido e votado na primeira sessão imediatamente após a sua apresentação;**
- III- de posse do Parecer da Comissão, o Presidente colocará em votação única o requerimento de suspensão, que somente será aprovado por quorum qualificado.**

§.1º-A suspensão de que trata este artigo, não poderá exceder a 31 (trinta e um) dias, e será feita com prejuízo do subsídio do Vereador suspenso.

§.2º-No caso de suspensão de mais de 30 (trinta) dias, será convocado o respectivo suplente.

## Capítulo XI

### Do Decoro Parlamentar

Art.286- Considera-se falta de decoro, a conduta indigna do Vereador, na sua vida pública ou particular, que ofenda aos preceitos morais de decência, ou a honorabilidade da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na cassação do mandato por falta de decoro, aplica-se o previsto nos artigos 79 a 82 deste Regimento.

## Capítulo XII

### Dos líderes



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

Art.287- Líder é o porta voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar ou do Executivo atuando como intermediário entre sua representação e os órgãos da Câmara.

§.1º- As representações partidárias e o Executivo, deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes.

§.2º- Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art.288- É de competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do partido que representa, para comporem as Comissões Permanentes.

Art.289- É facultado aos líderes, em caráter excepcional a critério do Presidente, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo para quem utilizar a palavra nos moldes do “caput” deste artigo, será de 5 (cinco) minutos.

Art.290- O Prefeito poderá indicar à Mesa, por escrito, um Vereador que exercerá as funções de líder do Governo Municipal, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças, exceto as mencionadas no artigo 287, deste Regimento.

## TÍTULO XII

### Da secretaria administrativa

#### Capítulo I

### Dos serviços administrativos

Art.291- Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria administrativa, e serão regulamentados através de Ato do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todos os serviços da secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio da Mesa.

Art.292- A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de suas respectivas remunerações, serão feitos através de Lei de iniciativa da Mesa, observado os parâmetros estabelecidos na Constituição e lei de Diretrizes Orçamentárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

PARÁGRAFO ÚNICO- A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, reintegração, férias, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão tratados por Portaria baixada pela Presidência.

Art.293- A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art.294- Os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme o disposto em ato do Presidente.

Art.295- Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a secretaria administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art.296- As dependências da secretaria administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, observada a regulamentação constante de Ato do Presidente.

Art.297- A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sobre pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se outro prazo não for marcado pelo Juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.298- Mediante requerimento, os Vereadores poderão interpelar a Presidência, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicações fundamentadas.

## Capítulo II

### Dos Atos Administrativos da Câmara

#### Seção I

#### Da forma dos Atos do Presidente

Art.299- Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

- I- Ato numerado, em ordem seqüencial e cronológica, nos seguintes casos:
  - a) regulamentação dos serviços administrativos;
  - b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
  - c) matérias de caráter financeiro;
  - d) designação de substitutos nas Comissões;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

e) outras matérias de competência da presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II- Portaria, nos seguintes casos:

- a) nomeação, exoneração, remoção, readmissão, concessão de gratificação, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em lei ou Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Atos e as Portarias baixados pela Presidência da Câmara serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

## Seção II

### Da forma dos Atos da Mesa da Câmara

Art.300- Os Atos da Mesa da Câmara, observarão o seguinte:

- I- Ato, numerado em ordem cronológica e seqüencial, nos seguintes casos:
  - a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como suas alterações, quando necessárias;
  - b) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
  - c) revisão geral, anual, da remuneração dos servidores públicos e funcionários da Câmara Municipal e dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito e secretários municipais;
  - d) oficialização do número de Vereadores de acordo com certidão fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE-.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Atos administrativos da Mesa da Câmara, serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

## Capítulo III

### Dos livros de registro

Art.301- A secretaria administrativa terá livros necessárias aos serviços e, em especial, os de:

- I- termos de compromisso e posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;
- II- termo de posse da Mesa Diretora da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

- III- declaração de bens dos agentes políticos;
- IV- declaração de bens dos servidores da Câmara;
- V- atas das sessões da Câmara;
- VI- registro de Projetos, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, da Presidência e Portarias;
- VII- protocolo, registro e índice de livros e processos arquivados;
- VIII- protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- IX- licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
- X- termos de compromisso e posse de funcionários;
- XI- contratos em geral;
- XII- contabilidade e Tesouraria;
- XIII- cadastramento de patrimonial;
- XIV- ata de cada comissão permanente;
- XV- inscrição de oradores para uso da tribuna livre;
- XVI- registro de precedentes regimentais.

§.1º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§.2º- Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelos respectivos Presidentes.

## TÍTULO XIII

### Do Prefeito e do Vice-prefeito

#### Capítulo I

#### Da posse

Art.302- O Prefeito e Vice-prefeito tomarão posse em sessão solene de instalação e posse, na forma prevista nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste Regimento.

#### Seção I

#### Da declaração de bens do Prefeito e Vice-prefeito

Art.303- No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de bens, que serão atualizadas anualmente, transcritas em livro próprio e publicadas pela Câmara Municipal.

§.1º-A declaração de bens a que se refere o “caput” deste artigo, far-se-á nos moldes do artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

§.2º-Caberá ao Presidente da Câmara, formalizar ao Ministério Público, denúncia contra Prefeito e Vice-prefeito, que, até o



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

décimo dia útil, posterior ao término do mandato, não apresentarem a declaração de bens.

## Capítulo II

### Do subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito

**Art.304-** O Prefeito e Vice-prefeito farão jus a um subsídio mensal, condigno, fixado por Lei, de iniciativa de iniciativa da Mesa da Câmara, ou de qualquer Vereador, observados os dispositivos constantes da Constituição Federal.

§.1º-O subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito e as vantagens pessoais, ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§.2º-É vedado o acréscimo ao subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito, de qualquer tipo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art.305- O subsídio do Vice-prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na administração municipal.

Art.306- Ao servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

## Capítulo III

### Das licenças do Prefeito

Art.307- O Prefeito não poderá ausentar-se do município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação do mandato.

Art.308- A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I- por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II- em razão de serviço ou missão de representação do município;
- III- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

PARÁGRAFO ÚNICO- Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Art.309- O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

- I- recebido o pedido na secretaria administrativa da Câmara, o Presidente convocará, em 24hs (vinte e quatro horas), reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitados;
- II- elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III- o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria, inclusive as matérias submetidas ao regime de urgência ou de veto e, só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO- O pedido de licença do Prefeito, deverá ser votado no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), a contar de seu protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

## Capítulo IV

### Da extinção do mandato do Prefeito e Vice-prefeito

Art.310- A extinção do mandato do Prefeito será declarada pelo Presidente da Câmara, nos termos em que dispuser a Lei Orgânica do Município.

Art.311- O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa ou o do Vice-presidente, durante a legislatura.

## Capítulo V

### Da cassação do mandato do Prefeito e Vice-prefeito

Art.312- O Prefeito e o Vice-prefeito serão processados e julgados:

- I- nos crimes comuns e nos de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação pertinente;
- II- pela Câmara municipal, nas infrações político-administrativas, observada a Lei Orgânica do Município





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

e este Regimento, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, à publicidade, a ampla defesa, com meio e recursos à ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a Decretar a cassação do mandato.

Art.313- São infrações político-administrativas, cometidas pelo Prefeito Municipal e julgadas pela Câmara Municipal, nos termos dos artigos 79 a 82 deste Regimento, as tipificadas no artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considera-se falta de decoro, a conduta indigna do Prefeito ou do Vice-prefeito, em sua vida pública ou particular, que ofenda aos preceitos morais de decência, ou a honorabilidade do Município.

## TÍTULO XIV

### Do Regimento Interno

#### Capítulo I

#### Dos precedentes regimentais e da forma do Regimento

Art.314- Os casos não previstos neste regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.315- As interpretações do Regimento em assunto controvertido, serão feitas pelo Presidente da Câmara e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples dos membros da Câmara.

Art.316- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação da solução de casos análogos.

Art.317- O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

§.1º- A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§.2º- Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

## TÍTULO XV Das disposições finais

- Art.318- Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
- §.1º- Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária, da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões de Investigação e Processante.
- §.2º- Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- §.3º- Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicável, às disposições da legislação processual civil.
- Art.319- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/90.

## TÍTULO XVI Das disposições transitórias

- Art.320º- Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, serão enquadradas na forma prevista neste Regimento.
- PARÁGRAFO ÚNICO- As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas à apreciação do Plenário.
- Art.321º- Excepcionalmente, o mandato da Mesa Diretora da Câmara iniciado em 1º de Janeiro de 2001, findará em 31 de Dezembro de 2002.
- Art.322º- As Comissões permanentes da Câmara permanecerão compostas por quatro Vereadores até 31 de Dezembro de 2002.

Sala das Sessões Plenário Vereador Boaventura Dias dos Santos em 14 de setembro de 2001.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

A

CAPITAL DAS GRUTAS

---

Presidente: Edegar Maciel da Silva

---

1º Secretário: Rafael Tobias dos Santos  
Carvalho

---

2º Secretário: Daniel de Souza Campos